

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.677

BELEM — SABADO, 8 DE FEVEREIRO DE 1958

DECRETO N. 2.387 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1958

Abre crédito especial de Cr\$ 7.699,90 em favor de Avelino Neves Franco.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.456 de 22-7-957, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.527, de 25-7-957,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de sete mil seiscentos e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 7.699,90) em favor de Avelino Neves Franco, adjunto de promotor da Comarca de Marapanim, destinado ao pagamento de seus vencimentos referentes ao período de 26-7 a 31-12-954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.388 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1958

Transfere no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual a lotação de um (1) cargo de Escriurário, classe G, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Sócio Rural para o Departamento Estadual de Estatística.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição do Estado do Pará e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual a lotação de um (1) cargo de "Escriurário", classe G, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Sócio Rural da Secretaria de Estado de Produção para o Departamento Estadual de Estatística da Secretaria de Estado do Governo.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve demitir de acordo com o art. 186 item II, §§ 1.º e 2.º do item IX da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Pinheiro Góes, do cargo de Escriurário, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benjamin de Paiva Bolonha, ocupante do cargo de Contador, classe T, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de janeiro a 16 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 7-2-58.
Petição: 0128 — Herminio Pinto. — A informação e parecer da Secretaria de Estado de Finanças.

Ofícios: N. 55, da Divisão do Material, encaminhando coleta de preços.

Não procede a informação do Diretor da Divisão, do Material do D. S. P. sobre a exclusividade dos móveis de referência. Colete-se outras marcas dos mesmos móveis de referência. Colete-se outras marcas dos mesmos móveis.

N. 81, da Divisão do Material, encaminhando conta da firma Corrêa Costa & Cia. — Ao parecer do Dr. S. O. T. V.

N. 117, da Prefeitura Municipal de Belém. — Arquivo-se.

N. 1, do Gerente da Shell Mex Brazil Limited. — Cliente, Ao Sec. Est. de Finanças, para anotar.

N. 1203, do Departamento do Material, encaminhando o laudo médico de Doralice Tabarã da Costa. — Ao parecer do D. S. P. sobre a opinião do Dr. Consultor Jurídico do Departamento.

N. 171, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando conta da firma Moura & Cruz (Moinho Iracema). — Ao Sec. de Finanças. Pague-se e excluda-se de fornecimento dos cereais constantes dos empenhos no interesse do Tesouro. Estes cereais devem ser comprados diretamente do fornecedor dos ditos cereais.

N. 95, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando a petição de Calisto André da Silva. — Como requer, nos

termos do parecer da C. J. do D. S. P. Ao Sr. Secretário de Estado de Finanças para os devidos fins.

N. 114, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando relatórios policiais, referente ao ano de 1957. — Volte ao Dr. Diretor do DESP para atender ao que sugere o Sr. Sec. de Estado do Governo.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 5/2/58

Ofícios:

N. 69, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Lourival Damasceno de Aquino para a função de Sinaileiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 1, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Belarmino Mendes de Aragão para a função de Sinaileiro de 1a. classe — Autorizado.

N. 2, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Cecílio Bezerra de Lima para a função de Sinaileiro de 1a. classe — Autorizado.

N. 17, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão José Rodrigues para a função de Sinaileiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 21, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão José Maria de Souza Castro, para a função de Sinaileiro

de 3a. classe — Autorizado.

N. 112, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Juarez Alves de Carvalho, para a função de Sinaileiro de 3a. classe — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Cecílio Bezerra de Lima.

Representante do Governo no ato: — Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Cecílio Bezerra de Lima, Sinaileiro de 1a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal — Consignação Pessoal Variável — Subconsignação — Tabela n. 34, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 22/1 a 31/12/58 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Contratante: — Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Cecílio Bezerra de Lima.

Testemunhas: — João Casemiro de Souza Castro e Artur Ferreira Monteiro.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Belarmino Mendes de Aragão.

Representante do Governo no ato: — Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Belarmino Mendes de Aragão, Sinaileiro de 1a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal — Consignação Pessoal Variável — Subconsignação — Tabela n. 34, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 22/1 a 31/12/58 e vigorará por um ano a partir

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MACHALHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORREA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor**PEDRO DA SILVA SANTOS**
Redator-Chefe

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	600,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20 % idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente recebido à publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14.00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8.00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Execuções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Contratante: — Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Belarmino Mendes de Aragão.

Testemunhas: — Osvaldo Gomes Barbosa e Domingos Pinto da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor José Maria de Souza Castro.

Representante do Governo no ato: — Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — José Maria de Souza Costa, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal — Consignação Pessoal Variável — Tabela n. 34, contratados do orçamento em vigor para Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 22/1 a 31/12/58 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Contratante: — Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — José Maria de Souza Castro.

Testemunhas: — Daniel Vieira da Silva e Anselmo Barreto da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Lourival Damasceno de Aquino.

Representante do Governo no ato: — Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Lourival Damasceno de Aquino, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 22/1 a 31/12/58 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal — Consignação Pessoal Variável — Tabela n. 34, contratados do orçamento em vigor para Secretaria do Interior e Justiça.

Contratante: — Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Lourival Damasceno de Aquino.

Testemunhas: — Sandoval da Silva e José Paiva do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor José Rodrigues Marques.

Representante do Governo no ato: — Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — José Rodrigues Marques, Sinaileiro de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 22/1 a 31/12/58 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal — Consignação Pessoal Variável — Tabela n. 34, contratados do orçamento em vigor para Secretaria do Interior e Justiça.

Contratante: — Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — José Rodrigues Marques.

Testemunhas: — Arthur Caetano Monteiro e Raimundo Caetano de Souza Castro.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Juarez Alves de Carvalho.

Representante do Governo no ato: — Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Juarez Alves de Carvalho, Sinaileiro de 3a. Classe da Inspeção Estadual de Trânsito.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 22/1 a 31/12/58 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal — Consignação Pessoal Variável — Tabela n. 34, contratados do orçamento em vigor para Secretaria do Interior e Justiça.

Contratante: — Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Albino de Freitas Campos e Raimundo Caetano de Souza Castro.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petições:

Em 5-2-58.

039 — Arthur de Souza Vieira, Coronel da P. M. solicitando transferência para a Reserva Remunerada. — Deferido, com os vencimentos de tenente-coronel por não existir o posto de coronel

na organização do Quadro dos Oficiais da Polícia Militar e nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.

052 — Eladyr Nogueira Lima, 2.º sargento da P. M. delegado de Itupiranga, solicitando pagamento de gratificação. — Ao S. F. para informar sobre as gratificações pedidas.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Memoranda:

N. 255, do Gabinete do Governador. — A D. E. para tomar e dar ciência aos órgãos subordinados a esta Secretaria.

N. 54, da Inspetoria da Guarda-Civil — encaminhada pendente referente aos guardas civis ns. 76 e 136. — De-se ciência

cia aos interessados e arquivar-se. — Sn. do Departamento Estadual de Segurança Pública — sobre sindicância procedida a fim de apurar fatos ocorridos no Município de Maracanã. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, sugerindo esta Secretaria, como já o fez a Chefia de Polícia, seja remetida cópia do Relatório n. fls. ao Exmo. Sr. Arcebispo de Belém, para os fins devidos. — N. 55, da Assembléia Legislativa. — Ciente. Arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Ourém, em que é requerente: João Climaco Alves. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e em consequência determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O., e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais.

Belém, 27 de janeiro de 1958. — Engenheiro JARBAS DE CASTRO PEREIRA, Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Ourém, em que é discriminante: Bernardino dos Reis Alves.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e em consequência determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O., e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais.

Belém, 27 de janeiro de 1958. — Engenheiro JARBAS DE CASTRO PEREIRA, Secretário de Estado.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**PORTARIA N. 60 — DE 27 DE JANEIRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhista ao Sr. Francisco Soares de Brito, Carpina, lotado na D.C.C. — 2o. Distrito — 5a. Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955/56, a contar de 1 a 20/2/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de janeiro de 1958.

Eng. João Antonio Nunes Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 64 — DE 30 DE JANEIRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Antonio Severiano Bezerra, Operador, lotado na 2a. Residência — 1o. Distrito, as férias regulamentares relativas ao período de 1956/57, contar de 3 a 22/2/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de janeiro de 1958.

Eng. João Antonio Nunes Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 69 — DE 31 DE JANEIRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei a Funcionária Adalceinda de Queiros Romeiro, Escriturária, 4-1, lotada na Secção do Pessoal, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955/56, a contar de 3/2 a 4/3/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de janeiro de 1958.

Eng. João Antonio Nunes Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 73 — DE 31 DE JANEIRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei ao Sr. Leonidas Brabo Maués, Contínuo, 1-2, lotado na D.I. — S.E.O., as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1/2 a 2/3/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de janeiro de 1958.

Eng. João Antonio Nunes Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 74 — DE 31 DE JANEIRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei ao Sr. João Cruz do Amaral, Fotógrafo, 8-2, lotado na Secção de Divulgação, as férias regulamentares relativas

relativas regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1/2 a 2/3/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de janeiro de 1958.

Eng. João Antonio Nunes Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 79 — DE 31 DE JANEIRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. José Ayrton de Castro Velozo, Aux. de Engenheiro, lotado na D.C.C. — Gabinete, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 10/2 a 1/3/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de janeiro de 1958.

Eng. João Antonio Nunes Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 80 — DE 31 DE JANEIRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Raimundo Facundes Barbosa da Silva, Vigia, lotado na D. M.E. — Oficina Central, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57 a contar de 5 a 24/2/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de janeiro de 1958.

Eng. João Antonio Nunes Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 81 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Paulo Alves Nakano, Ajudante, lotado na O.R.M. — 1 — Castanhal, as férias regulamentares, relativas ao período de 1956/57, a partir de 5/2/1958 até 24/12/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem 3 de fevereiro de 1958.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 82 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Angelo Santos, Mecânico, lotado na O.R.M. — 1 — Castanhal, as férias regulamentares, relativas ao período de 1955/56, a contar de 10/2/58 até 1/3/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem 3 de fevereiro de 1958.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 83 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Marcellio Marques Góes, Pin-

tor, lotado na O.R.M. — 1 — Castanhal, as férias regulamentares, relativas ao período de 1956/57, a partir de 5/2 até 24/12/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem 3 de fevereiro de 1958.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 84 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Francisco Monteiro de Assis, Ajudante, lotado na O.R.M. — 1 — Castanhal, as férias regulamentares, relativas ao período de 1956/57, a partir de 5 a 24/2/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem 3 de fevereiro de 1958.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 85 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Milton Caetano de Brito, Torneiro, lotado na O.R.M. — 1 — Castanhal, as férias regulamentares, relativas ao período de 1957/58, a partir de 5 a 24/2/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem 3 de fevereiro de 1958.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Ass. Administrativo

PORTARIA N. 42 — DE 16 DE JANEIRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Remover para a Polícia Rodoviária, o Sr. Arnaldo dos Santos Ramos, Motorista, Ref. 9 classe 3.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de janeiro de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 44 — DE 20 DE JANEIRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar os funcionários, Raimundo Flavio de Moraes, Despachante Ref. 6 — Classe O, Washington Luiz de Souza Rocha, Aux. Contador Ref. 12 — Classe O e Ezequias Moreira Dias, Motorista Ref. 5 — Classe 1, todos em exercício no Serviço do Material para prestarem serviços extraordinários com direito a remuneração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de janeiro de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 47 — DE 17 DE JANEIRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Seanor Ferreira de Menezes, Ferramenteiro, lotado na O.R.M. — 2/2o. Distrito, as férias regulamentares relativas ao período de 1956/57, a contar de 1 a 20/2/58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 17 de janeiro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Resp. Pl. Ass. Administrativo

PORTARIA N. 54 — DE 27 DE JANEIRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar os funcionários Carlos Augusto Corrêa Alves, Chefe de Exp. Ref. 12, classe 2, Maria Yoneide Virgolino Lobão, Escrit. ref. 4, classe O, respectivamente Secretário e Escriurária do Conselho Executivo, e Orville Fildanza Dutra, Of. Administrativo, ref. 12, classe 1, lotado na A.J., a prestarem serviços extraordinários na D.E.F., confecção dos balanços de 1956/57 e regulamentação da escrita concernente a esses exercícios, com direito a percepção de remuneração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de janeiro de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 61 — DE 30 DE JANEIRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Remover por necessidade de serviço, do Gabinete Médico onde se acha lotada, para a Seção de Contabilidade a Srta. Maria do Carmo Machado Guimarães, Escriurária, ref. 4, classe 1.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de janeiro de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext. — 5/2/58)

PORTARIA N. 63 — DE 28 DE JANEIRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder um (1) ano de licença, sem vencimentos ao funcionário João Antonio Nunes Caetano, Engenheiro, ref. 21, classe 2, lotado na D. A. a contar de 9/3/58 a 9/3/59, de acordo com o Título V, Capítulo II art. 85 do Decreto n. 1.308, de 22/7/53, combinado com o art. 111 da lei n. 749, de 24/12/53, aplicável a espécie por força do Decreto n. 1.935 de 28/12/55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de janeiro de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 64 — DE 28 DE JANEIRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o Sr. João Antonio Nunes Caetano, Eng. Ref. 21, classe 2, da função classificada de Assistente Administrativo, a partir de 9/3/58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de janeiro de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(DER-PA)

Chamada de Funcionário

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Cândido José Costa Ferreira de Araújo, Engenheiro, Referência 21, classe 3, do Quadro Único do Pessoal deste DER-PA., lotado na D. C. C. para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica do Órgão, que funciona em a sala n. 1.104 do Edifício do I. A. P. I., sito à rua Senador Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, no expediente das 7,30 às 13,00 horas, para o fim de justificar a sua ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido por abandono do cargo, na forma do artigo 186, item II, combinado com o artigo 205, tudo da lei estadual n. 749, de 24-12-1953 (EFPCEM), aplicável ao aludido funcionário por força do artigo 1.º do Decreto n. 1935, de 28 de dezembro de 1955.

E para que se não alegue ignorância, vai este Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em 27 de dezembro de 1957.

Engenheiro AFFONSO LOPES FREIRE

Diretor Geral

(Ext. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31-1-58; 1, 2, 4, 6; 7, 8, 9, 11, 12, 13 e 14/2/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 10. da Lei n. 749, de 24/12/53, (E. F. P. E.), fica notificado o senhor Osias Rodrigues do Nascimento, escrivão de coletoria, removido da coletoria estadual de Capanema para a de Currealinho, a comparecer e assumir suas funções dentro do prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo, sem que o aludido funcionário se apresente ou faça prova de força maior, ou coação ilegal, ser proposta ao Governo do Estado a sua demissão na forma da lei.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente o escrevi, aos quatorze dias do mês de janeiro de 1958.

(a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

G. — Dias, de 16 a 31/1/58 e de 1 a 14/2/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Senhor Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31, § 10. da Lei n. 749, de 24/12/53, (E. F. P. E.), fica notificado o senhor Osias Rodrigues do Nascimento, escrivão de coletoria removido da coletoria estadual de

Capanema para a de Currealinho, a comparecer e assumir suas funções dentro do prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo, sem que o aludido funcionário se apresente, ou faça prova de força maior, ou coação ilegal, ser proposta ao Governo do Estado a sua demissão na forma da lei.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, chefe de Expediente, o escrevi, aos quatorze dias do mês de janeiro de 1958. — (a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças. (G. Dias 25, 26, 28, 29, 30 e 31/1; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21; 22, 23, 25, 26, 27 e 28/2/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Idelta Nazaré Lopes Raíol, ocupante efetiva do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo no grupo escolar de Marabá, para o qual foi removida, "ex-officio", por ato do Governo, de 26 de junho do ano passado, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, parágrafo 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E para que se não alegue ignorância, lavro o presente edital e extraio uma cópia autêntica para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, durante o prazo de trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, o transcrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 18 de janeiro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31-1; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27-2-58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Manoel da Conceição Maués, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Março, rua sem denominação, Djalma Dutra e José Pio, onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 8,00m.
Fundos — 55,00m.
Travessão — 22,00m.
Área — 825,00m².

Forma regular: confina por os ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma casa sob o n. 183.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regula-

mentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1958. — (a) Candido José de Araújo, secretário de Obras.

(T. 20.335 — 8, 18 e 28/2/58)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Snra. Minervina Ferreira Cardoso, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Djalma Dutra, José Pio, Rua de Belém, e Rua do Una, de onde dista, 101,20 m.

Dimensões:

Frente — 9,50m.

Fundos — 50,00m.

Área — 475,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado n. 58.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1958.

Candido José de Araújo

Secretário de Obras

(T. — 20.245 — 29/1, 8 e 18/2/58)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Snra. Ester Rodrigues Carrera, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Djalma Dutra, Magno de Araújo, 14 de Março e Curuçá, a 134,50m.

Dimensões:

Frente — 5,35m.

Fundos — 38,00m.

Área — 202,70m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 461, e pelo lado esquerdo com o de n. 465. Terreno edificado n. 463.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do

Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de janeiro de 1958.

Candido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 20.246 — 29/1, 8 e 18/2/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Julião Flexa Gomes, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 15a. Comarca; 400. Termo; 400. Município — Curuçá e 1020. Distrito, com as seguintes indicações

e limites: — Uma área de terras devolutas, situada no quilômetro 41, Município de Curuçá, limitando-se pela frente com a Rodovia — Curuçá a Castanhal lado direito, pelo lado de cima limitada com as terras ocupadas por Francisco Rocha Filho, pelo lado de baixo, com terras do Estado e fundos igualmente com terras do Estado, medindo 300 metros de frente, por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Curuçá.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de janeiro de 1958.

(a.) Joana Ferreira da Cruz, pelo Oficial Administrativo.
Dias — 18, 28/1 e 8/2/58)

ANÚNCIOS

LLOYD BRASILEIRO
PATRIMÔNIO NACIONAL
Agência de Belém

AVISO

Notifico a quem interessar possa, que pela firma Leão Stilianidi & Cia. (Stilianidi) me foi comunicado o extravio do conhecimento original n. 309, relativo ao embarque de sete cxs c/ sabonetes — Cr\$ 29.252,30, marca "L S C", pesando 492 Kls, efetuado no porto de Santos (S. Paulo) por R. Ferraz & Cia. — consignado Leão Stilianidi & Cia. pelo vapor "Rio Parnaíba" vgm 175/ida aqui aportado em 16/Janro.58, tendo operado para o armazem n. 4 dos SNAPP.

De conformidade com o artigo nono, parágrafo primeiro do Decreto-lei n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo Decreto n. 19.754, de 18 de Março de 1931, aviso aos interessados para reclamarem o que de direito tiverem, dentro de cinco dias, prazo findo o qual os SNAPP poderão fazer entrega dos referidos volumes à Leão Stilianidi & Companhia.

Agência de Belém.

Belém, 4 de fevereiro de 1958. — (a.) Paulo Ramos Coêlho, agente.

(Ext. — Dias 6, 7 e 8/2/58)

CUNHA MAIA INDUSTRIAS E COMERCIO, S/A
Aviso

Comunicamos aos senhores acionistas que em nossa sede social, à Rua 13 de Maio n. 104, altos, acham-se à disposição dos mesmos, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, que rege as sociedades por ações.

Belém, 8 de fevereiro de 1958. — (a) João da Silva Cunha, diretor-secretário.

(T. 20.412 — 8, 9 e 11/2/58)

L. FIGUEIREDO (BELÉM) S/A.
ARMAZENS GERAIS — DESPACHOS — REPRESENTAÇÕES

Aviso

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social à Rua 15 de Novembro n. 80 — altos, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 1940.

Belém, 7 de fevereiro de 1958. — (aa) Adelbert Rodrigues de Macedo Norat, diretor.

Santana, diretor; Emmanuel de

(T. 20.411 — 8, 9 e 11/2/58)

JUNTA COMERCIAL
Exoneração de Leiloeiro e Levantamento de Fiança

Oscar Faciola, bacharel em ciências jurídicas e sociais e Diretor da Junta Comercial, em Belém, etc. Faz saber que, havendo o leiloeiro da praça, Sr. Afonso Lopes Pereira, requerido sua exoneração, e, em consequência o levantamento de sua fiança, depositada na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, o que foi despachado por esta Diretoria a 27 de dezembro de 1957, é expedido o presente Edital com o prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da publicação, na conformidade da lei, para ser afixado no salão da Bolsa do Comércio e publicado no DIÁRIO OFICIAL, devendo os interessados apresentarem as suas reclamações dentro do aludido prazo, findo o qual poderá ser levantada a fiança.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 9 de janeiro de 1958.

(a.) Oscar Faciola, Diretor.

(T. 20.291 — 6, 20/2; 5, 20/3; 3, 23/4 e 7, 14/5/58)

COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUARIA DO PARÁ LTDA.
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

(1a. Convocação)

De conformidade com o artigo 20 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores associados para a sessão de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 15, às 20 horas na sede comercial à rua Gaspar Viana, n. 48/54, para tomar conhecimento do balanço encerrado a 31 de dezembro de 1957, do parecer do Conselho Fiscal e do Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1957, assim como eleger os membros da Diretoria do Conselho de Administração da Câmara Deliberativa e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Belém, 1 de fevereiro de 1958. — Pela Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda. — (a) Dr. NESTOR PINTO BASTOS, Presidente.

(T. — 20.405 — 8, 10 e 15/2/58)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A.

Assembleia Geral

Extraordinária

(Primeira convocação)

Convido os Senhores acionistas do Banco de Crédito da Amazônia S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede do Banco à praça Visconde do Rio Branco, n. 4, nesta capital, dia 24 do corrente, às 10 horas, a fim de deliberar a respeito do pagamento do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) aos produtores da borracha, com os próprios recursos deste estabelecimento e relativamente à safra de 1957/1958.

Belém, 8 de fevereiro de 1958. — (a) Alvaro Simfrônio Bandeira de Melo, Presidente em exercício.

(Ext. — Dias 8, 19 e 24/2/58)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o magistrado aposentado Casimiro Gomes da Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 1.º de fevereiro de 1958. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, segundo secretário.

(T — 20.271 — 4, 5, 6, 7 e 8/2/58)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o magistrado aposentado Ernesto Chaves Netto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de fevereiro de 1958. — (a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T — 20.272 — 4, 5, 6, 7 e 8/2/58)

PORTUENSE FERRAGENS S.A.

Comunicamos aos Senhores acionistas que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo ns. 50/52, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1957.

Belém, 7 de fevereiro de 1958. — Portuense, Ferragens S/A. — (a) Abilio Augusto Velho, Presidente.

(Ext. — Dias 8, 12 e 19/2/58)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUARIA DO PARÁ
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

(1a. convocação)

Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social à Rua Gaspar Viana, n. 48, no dia 5 de março vindouro, às 16 horas para as finalidades do artigo 28 dos Estatutos.

Belém, 4 de fevereiro de 1958. — Pela Associação Rural da Pecuária do Pará. — (a) LORIS OLÍMPIO CORRÊA DE ARAÚJO, Presidente.

(T. — 20.406 — 8 e 25/2 e 5/3/58)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharela em Direito Maria Lúcia Horta de Souza Moitá, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, à Travessa Rui Barbosa, n. 439.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 6 de fevereiro de 1958. — (a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T. 20.297 — 7, 8, 9, 11 e 12/2/58)

BREVES INDUSTRIAL S.A.

Comunicamos aos senhores Acionistas que, a partir desta data, ficam à sua disposição, para efeito de exame, os documentos de que trata o art. 99, da Lei das Sociedades por Ações. Os documentos em questão poderão ser examinados todos os dias úteis, nos escritórios desta Companhia.

Belém, 7 de fevereiro de 1958.

(aa.) José Alves de Souza Mourão — Renato Malheiros Franco e Marcolino de Carvalho Pinto, Diretores.

(Ext. — 7, 12 e 18/2/58)

AMÉRICA FUTEBOL CLUBE

CAPÍTULO I

Art. 1.º O América Futebol Clube, fundado em treze de março de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, tem por fim:

a) Criar, incentivar e desenvolver os esportes em geral, especialmente o futebol, promovendo e organizando torneios, sempre que julgar oportuno e seus recursos permitirem;

b) Proporcionar outras diversões que tenham por objetos não só finalidades previstas, como também o desenvolvimento moral e social de cada um dos seus associados;

c) Corresponder-se com associações congêneres, solicitando e permutando esclarecimentos e publicações tendentes à aproximação e unificação dos diferentes meios desportivos;

Parágrafo único. Para a realização dos fins a que se propõe e a fim de que possam ser mantidos inalteráveis os interesses comuns, é vedado a este clube imiscuir-se direta ou indiretamente em todo e qualquer assunto de caráter político ou religioso.

Art. 2.º O América Futebol Clube, como pessoa jurídica de direito privado, tem personalidade jurídica e patrimônio distintos dos seus associados sendo a Diretoria responsável perante este, por todo o ativo e passivo dentro das atribuições que lhe são confiadas pelos Estatutos.

CAPÍTULO II

Dos sócios, sua admissão e classificação

Art. 3.º O quadro do América compõe-se de 4 classes, que são os seguintes: Beneméritos, Honorários, Efetivos e Atletas.

§ 1.º São sócios beneméritos:

a) Todos aqueles que tiverem, por qualquer forma, prestado relevantes serviços ao clube e que os torne dignos desse título, por indicação da Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral;

b) Os sócios beneméritos ficam sujeitos somente ao pagamento dos pecúlios e anuidades.

§ 2.º São sócios honorários, os que não pertencem ao clube e prestem a este, serviços que os tornem dignos dessa distinção pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral.

§ 3.º São sócios efetivos os que merecem este título a juízo da Diretoria e de acordo com o respectivo regulamento.

§ 4.º Os sócios honorários e atletas gozam de todas as regalias conferidas aos efetivos, exceto o direito de votar e ser votado não estão sujeitos a qualquer contribuição.

Art. 4.º Para fazer parte do Clube como sócio efetivo é necessário que o candidato preencha as condições seguintes:

a) ter idoneidade moral;

b) não ter sido expulso de outra agremiação congênera ou não;

c) ser sua proposta aprovada por maioria da Diretoria.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos sócios

Art. 5.º São deveres dos sócios:

a) cumprir fielmente os Estatutos e Regulamentos Internos, as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria, cooperando, direta ou indiretamente para o progresso moral e material do Clube;

b) pagar adiantadamente as suas contribuições e pontualmente qualquer outro compromisso assumido com o Clube;

c) portar-se convenientemente na sede social, em seu tempo ou

onde o Clube estiver representando;

d) aceitar os cargos ou comissões para que forem eleitos ou designados, salvo impedimento relevante, desempenhando-os com zelo e dedicação;

e) respeitar e obedecer qualquer membro da Diretoria ou seus substitutos legais;

f) comunicar por escrito à Diretoria quando esteja desempregado e não possa satisfazer seus compromissos sociais;

g) comparecer às sessões da Assembléia Geral e quando diretores, às reuniões da Diretoria;

h) abster-se de discussões em lugares públicos sobre resoluções e negócios da vida interna do Clube.

Parágrafo único. Não aproveitar o associado a alegação de ignorância de seus deveres sociais em qualquer caso que queira invocar para justificativa de seus atos.

Art. 6.º Os sócios quando quites têm direito:

a) votar e ser votado para qualquer cargo;

b) frequentar a sede do Clube e tomar parte nas festas esportivas, mediante apresentação do recibo de quitação;

c) propor a admissão de novos sócios de acordo com o art. 3.º e seus parágrafos;

d) requerer por escrito ao Presidente da Diretoria a convocação da Assembléia Geral extraordinária, sendo esse requerimento assinado por trinta (30) sócios quites e com declaração do motivo do pedido da convocação;

e) recorrer à Assembléia Geral das decisões da Diretoria, quando as julgar contrárias aos direitos estatutários;

f) requerer por escrito à Diretoria, licença com falta de pagamentos superiores a 3 meses, apresentando suas razões, ou por tempo indeterminado quando tenha de ausentar-se deste Município a juízo da Diretoria, que, por sua vez, levará ao conhecimento da primeira reunião da Assembléia Geral;

g) pedir por escrito quando assim julgar conveniente sua eliminação do quadro social, provando sua quitação;

h) tomar parte nas reuniões da Assembléia Geral e discutir os assuntos que nelas forem tratados.

CAPÍTULO IV

Das penalidades

Art. 7.º Ao sócio poderá ser imposta qualquer das seguintes penalidades:

a) repreensão;

b) suspensão;

c) eliminação;

d) expulsão.

Parágrafo único. As primeiras alíneas a), b) e c) são impostas pela Diretoria, sendo a d), de exclusividade da Assembléia Geral.

Art. 8.º Serão advertidos os sócios que cometerem pequenas faltas.

Art. 9.º Serão repreendidos os sócios reincidentes no 8.º e os que praticarem faltas disciplinares de certa gravidade.

Art. 10. Serão suspensos:

a) os que reincidirem incorretamente nas dependências do Clube ou lugares em que o mesmo esteja representando;

b) os que reincidirem no art. 9.º;

c) os que escalados para qualquer prova com aviso prévio, se recusar participar da mesma sem motivo justo;

d) os que derem publicidade na imprensa às questões privadas do Clube;

e) os que infringirem qualquer dispositivo dos Estatutos, Regimento Interno, Regulamento ou Resolução da Diretoria ou da Assembléia Geral.

§ 1.º O prazo de suspensão variará de 15 a 90 dias.

§ 2.º Os sócios suspensos poderão perder todos os direitos, ficando, entretanto, sujeitos ao pagamento de todas as contribuições.

Art. 11. Serão eliminados:

a) Os reincidentes do art. 10.

b) os que, escalados ou não para jogos esportivos, competirem contra estes, excetuando-se os militares ou colegiados escalados em suas corporações;

c) os que deixarem de satisfazer os pagamentos de 3 mensalidades consecutivas;

d) os que não satisfizerem os compromissos que contraírem com o Clube dentro do prazo estabelecido pela Diretoria ou Assembléia Geral;

e) os que depuserem contra os créditos do Clube ou por mau procedimento trouxerem desaire ao mesmo.

Art. 12. Serão expulsos:

a) os que forem condenados por crimes ou acusações desonrosas;

b) os que, em exercício de cargo de confiança, desviarem receitas ou valores do Clube;

c) os que intentarem qualquer ação criminal contra o Clube;

d) os que, em prática de esporte usarem de traição ou meios ilícitos em prejuízo do Clube.

§ 1.º Para aplicação da pena estabelecida neste artigo, dar-se-á ciência ao associado, convidando-o a defender-se na sessão de Assembléia Geral convocada para tratar deste assunto.

§ 2.º O sócio expulso não poderá pertencer mais ao Clube em época alguma.

CAPÍTULO V

Da perda do mandato e readmissão de sócios

Art. 13. Perderão o mandato:

a) os que, eleitos para qualquer cargo ou comissão, não tiverem tomado posse do mesmo dentro do prazo de 30 dias após a eleição sem motivo justificado;

b) os que, estando em exercício de cargos da Diretoria, faltarem a 4 sessões consecutivas, sem causa justificada, excetuando-se membros da Comissão Fiscal e Comissão de Sindicância que somente são obrigados a comparecer quando convocados, podendo, no entanto, tomar parte nas sessões com direito de votar, para conhecer o movimento do Clube, a fim de melhor desempenharem seus cargos.

Art. 14. A readmissão do sócio obedecerá ao mesmo processo estatutário para a sua admissão.

Parágrafo único. O sócio eliminado só poderá entrar novamente para o Clube, depois de decorrido um ano e parecer unânime da Comissão de Sindicância.

CAPÍTULO VI

Da administração

Art. 15. O Clube será administrado por associados, maiores de 21 anos, eleitos por escrutínio secreto, constituídos em Assembléia Geral, Diretoria, Comissão Fiscal e Comissão de Sindicância.

Art. 16. A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária:

a) a 21 de abril para tomar conhecimento discutir, julgar as contas e os atos da Diretoria apresentados por esta em relatório circunstanciado, e eleição da nova Diretoria Fiscal e Comissão de Sindicância;

b) a 1.º de maio para empossar os eleitos.

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária, em qualquer época:

a) para tomar conhecimento de qualquer recurso interposto na forma dos Estatutos;

b) a requerimento de 30 sócios em pleno gozo de seus direitos;

c) para destituir a Diretoria, Comissão Fiscal e Comissão de Sindicância determinando a perda de mandato dos membros na sua totalidade ou em parte, no caso de haverem incorrido nas penalidades previstas neste Estatuto;

d) para dissolução do Clube.

Parágrafo único. O América Futebol Clube só poderá ser dissolvido quando não puder absolutamente satisfazer o seu programa. Nesse caso, todos os seus haveres, depois de saldados os compromissos reverterão em favor de uma instituição que for indicada pela Assembléia Geral.

Art. 18. As Assembléias geral, ordinárias e extraordinárias, consideram-se legalmente constituídas:

a) com a presença de dois terços de sócios quites em primeira convocação;

b) com a metade de sócios quites em segunda convocação.

Art. 19. As votações nas reuniões da Assembléia Geral serão nominais salvo as eleições em que serão organizadas chapas ou cédulas datilografadas ou impressas.

Art. 20. As Assembléias Geral serão sempre abertas pelo presidente da Diretoria; na falta deste por qualquer dos seus secretários, que pedirá a aclamação de um sócio para presidir os trabalhos, o qual escolherá dois (2) sócios para secretariarem a mesa e, em caso de eleição, pedirá à Assembléia Geral a indicação de dois (2) escrutinadores-fiscais.

Art. 21. Cabe ao presidente da Assembléia Geral:

a) dirigir os trabalhos da mesma suspendendo-os quando não puder manter a ordem;

b) chamar a atenção do sócio que faça alusões ofensivas a qualquer membro do Clube ou a pessoa e agremiações estranhas, podendo, no caso de insistência, cassar-lhe o uso da palavra;

c) assinar com os secretários as atas dos trabalhos e dar o despacho no expediente.

Art. 22. Compete ao primeiro secretário:

a) fazer a leitura do expediente e submetê-lo a despacho do presidente;

b) fiscalizar mediante apresentação do recibo de quitação as assinaturas dos sócios no livro de presença para que só possam deliberar os que estiverem em pleno gozo de seus direitos;

c) fazer a lavratura e leitura da ata para discussão e aprovação na mesma Assembléia Geral.

Art. 23. Compete ao segundo secretário:

a) tomar apontamentos dos trabalhos;

b) fazer por escrito a remessa do expediente ao presidente da Diretoria.

CAPÍTULO VII

Dos Diretores

Art. 24. O Clube terá uma Diretoria eleita anualmente e será constituída pelos seguintes membros: Presidente, 1.º e 2.º secretários, tesoureiro, procurador, diretor esportivo, diretor de campo, diretor da sede, e as comissões fiscais e de sindicância.

Art. 25. A Diretoria representa o Clube em qualquer emergência e qualquer poder constituído.

Art. 26. A Diretoria em conjunto compete:

- a) empregar todos os esforços para o engrandecimento do Clube;
 - b) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, Regulamentos internos e disposições tomadas pela Assembléa Geral;
 - c) aprovar a admissão de sócios de sua competência, de acordo com os arts 3.º e 4.º;
 - d) conceder licença ou dispensa aos sócios que a requererem de acordo com o art. 7.º e letra f);
 - e) rever o quadro de sócios atletas, transferindo aqueles que verificar não serem merecedores desse título;
 - f) nomear, suspender, demitir empregados, arbitrar, gratificar, quando assim o exigirem os interesses do Clube;
 - g) aplicar as penalidades que forem da sua competência;
 - h) tomar conhecimento das reclamações ou recursos que lhe forem e solucionar os mesmos de acordo com as normas estatutárias;
 - i) organizar diversões para os associados regulamentando-as;
 - j) reunir uma vez por semana, em sessão ordinária, e extraordinárias tantas vezes quantas forem necessárias;
 - k) convocar a Assembléa Geral por sua iniciativa ou a requerimento dos associados, na forma do art. 18 e suas alíneas.
- Art. 27. A Diretoria não poderá funcionar em sessão, quando não estejam presentes pelo menos cinco (5) dos seus membros.
- Art. 28. Os membros da Diretoria são solidários com todos os atos dela emanados, pedindo para constar da respectiva ata, as razões do voto vencido.
- Art. 29. Ao Presidente incumbem:
- a) dirigir os trabalhos, mantendo a ordem dos mesmos;
 - b) despachar o expediente, assinar as atas das sessões conjuntamente com os secretários rubricar todos os livros e talões;
 - c) sancionar com a sua rubrica todos os extratos, adjuntos, documentos e todas as despesas quando autorizados pela Assembléa Geral ou Diretoria;
 - d) resolver e adotar as medidas mais urgentes quando não puder convocar imediatamente a Diretoria, de tudo cientificando na primeira reunião e aos demais membros para a devida aprovação;
 - e) apresentar à Assembléa Geral, no fim de seu mandato, um relatório dos fatos ocorridos em sua gestão.
- Art. 30. Ao presidente da Diretoria cabe o direito de voto das deliberações da mesma, quando julgar que elas vão de encontro aos fins e interesses do Clube.
- Parágrafo único. Ante o voto do presidente uma vez justificado por escrito pelo mesmo, será no prazo de 5 dias, convocando Assembléa Geral extraordinária para dele tomar conhecimento, recusando ou mantendo.
- Art. 31. Em reunião de Diretoria o presidente só terá direito ao voto de desempate.
- Art. 32. Ao 1.º Secretário compete:
- a) convocar de ordem do presidente as sessões da Diretoria;
 - b) fazer a leitura da ata e do expediente;
 - c) zelar pela boa ordem e conservação do material da Secretaria;
 - d) redigir e assinar a correspondência do Clube com a máxima brevidade, arquivando-a corretamente nas pastas de recepção e

expedição;

e) substituir o presidente nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 33. Ao 2.º Secretário compete:

- a) substituir o 1.º nos seus impedimentos ou faltas;
- b) fazer o cotejo das atas e lavrá-las em livro especial da Diretoria;
- c) escriturar o livro de matrícula do Clube, averbando também em seus assentamentos todos os louvores ou penalidades que por acaso o sócio venha a merecer;
- d) escriturar em livro especial os nomes e cargos dos diretores e data da posse ou reunião dos mesmos.

Art. 34. Ao Tesoureiro compete:

- a) arrecadar toda a renda do Clube admitindo, se assim for necessário, cobrador, pelo qual será responsável e ao qual será abonada a comissão de 15 %, excetuando-se a arrecadação do pecúlio;
- b) assinar os recibos e dar quitações;
- c) apresentar até o dia 10 de cada mês à reunião da Diretoria uma relação da receita e despesa;
- d) efetuar o pagamento das contas visadas pelo Presidente ou autorizados pela Diretoria;
- e) apresentar, trimestralmente, a lista dos sócios que devem ser eliminados como incurso no art. 11, letras c) e d);
- f) depositar em estabelecimento bancário, a quantia que exceder de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), em seu poder, assim como as contribuições no pecúlio, que terão sua caderneta especial;
- g) assinar com o presidente o 1.º Secretário para a retirada de qualquer importância com autorização da Diretoria;
- h) apresentar no fim de seu mandato a relação da receita e despesa e balancete anual em Assembléa Geral de 23 de dezembro.

Art. 35. Ao Procurador compete:

- a) tomar conhecimento de todos os assuntos que interessem ao Clube.

Art. 36. Ao Diretor esportivo compete:

- a) escolher os capitães dos times, submetendo sua escolha à cada mês à reunião da Diretoria uma relação da receita e despesa;
- b) organizar escalas, submetendo à apreciação da Diretoria, quando for possível times que tiverem de representar o Clube em jogos na prática do esporte;
- c) propor à Diretoria aplicação de medidas disciplinares, mediante justificação, a qualquer jogador faltoso;
- d) escriturar em livro próprio, não só os jogos que o Clube realizar em sua gestão, como os nomes dos jogadores em suas posições e os pontos feitos pelos mesmos, o campo e dia em que teve lugar a pugna;
- e) passar ao seu sucessor, em ordem tudo que estiver a seu cargo ou sob sua guarda, lavrando-se dessa entrega um termo no livro de arrolamento, o qual será assinado por ambos os interessados;
- f) respeitar e fazer respeitar os jogadores adversários, empenhando-se sempre em honrar o nome e tradições do Clube em normas sociais e esportivas.

Art. 37. O pavilhão do Clube

terá listado em forma inclinada, tendo o escudo dentro de um qua-

dro branco, no canto superior esquerdo.

Art. 38. O uniforme do Clube

constará de: calção branco, camisa encarnada com faixa branca, na qual serão inscritas as iniciais do Clube: — A. F. C.

CAPÍTULO IX

Do futuro social, receita e despesa

Art. 39. O fundo social será

constituído pelos bens que o Clube possui ou venha a possuir.

Art. 40. Compreende-se como

receita:

- a) Arrecadação das joias, mensalidades, estatutos, anualidades;
- b) Qualquer outros donativos monetários que forem feitos por associados ou pessoas estranhas ao Clube.

Art. 41. Compreende-se como

despesa:

- a) Aquisições de móveis e utensílios, bom como conservação dos bens do Clube;
- b) Despesas de sede, campo;
- c) Ordenado de empregados;
- d) Material para a Secretaria, Tesouraria e Secção Esportiva, inclusive ambulância;
- e) O que for despendido nas festas e recepções organizadas pela Diretoria.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 42. No caso de renúncia

de qualquer membro da Diretoria, o Presidente convocará um

sócio quite para preenchimento do cargo vago; levando o fato ao conhecimento da primeira reunião da Assembléa Geral, que aprovará ou determinará a eleição para preenchimento definitivo do cargo vago.

Art. 43. A Bandeira do Clube

será hasteada em gala aos feriados e funeral por falecimento de algum sócio ou vulto nacional.

Parágrafo Único. O hasteamento em funeral será de 8 dias pela morte de um Diretor ou sócio graduado e 3 dias aos demais.

Art. 43. Na primeira reunião

da Diretoria de cada gestão, será escolhido dentre os sócios um de reconhecida competência, ao qual será conferido poderes para, em companhia de um diretor, representar o Clube como orador oficial.

Art. 44. Os sócios são obriga-

dos a pagar as suas entradas nos festivais esportivos ou recreativos organizados pelo Clube e em benefício do mesmo.

Art. 45. Os presentes Estatutos,

que constituem a Lei Orgânica do AMERICA FUTEBOL CLUBE, foram aprovados em

sessão de Assembléa Geral de redação final, realizada no dia

20 de janeiro de 1958, conforme

ata lavrada no livro próprio.

Santarém, 20 de janeiro de

1958.

(aa.) Manuel Moraes, Presi-

dente — David Williams, Vice-Pre-

sidente — João Reinaldo Imbiriba

da Rocha, 1.º Secretário — So-

lano Almeida, 2.º Secretário —

Antonio Viana, Tesoureiro.

Reconheço verdadeiras as fir-

mas supras de Manoel Moraes

— David Williams — João Rei-

naldo Imbiriba da Rocha — So-

lano Almeida — Antonio Viana;

deu fé.

Santarém, 30 de janeiro de

1958.

Em testemunho S.S.C. da ver-

dade.

O Babelião (a.) Santino Siro.

Alceu Corrêa, Tab. Substituto.

T. — 20.330 — 6-2-58)

PORTUGUESA FUTEBOL CLUBE

CAPÍTULO I

Art. 1.º A Portuguesa Futebol

Clube, fundada em vinte e seis de

setembro de mil novecentos e cin-

quenta e quatro, nesta cidade de

Santarém, Estado do Pará, tem

por fim:

- a) Criar, incentivar e desenvolver os esportes em geral, especialmente o futebol, promovendo e organizando torneios, sempre que julgar oportuno e seus recursos permitirem;
- b) Proporcionar outras diversões que tenham por objetos não só finalidades previstas, como também o desenvolvimento moral e social de cada um dos seus associados;
- c) Corresponder-se com associações congêneres, solicitando e permutando esclarecimentos e publicações tendentes à aproximação e unificação dos diferentes meios desportivos;

Parágrafo único. Para a reali-

zação dos fins a que se propõe e a fim de que possam ser mantidos inalteráveis os interesses comuns, é vedado a este clube imiscuir-se

direta ou indiretamente em todo e qualquer assunto de caráter político e religioso.

Art. 2.º A Portuguesa Futebol

Clube, como pessoa jurídica de

direito privado, tem personalidade

jurídica e patrimônio distintos dos

seus associados sendo a Diretoria

responsável perante este, por todo

o ativo e passivo dentro das atribuições que lhe são confiadas pelos

Estatutos.

CAPÍTULO II

Dos sócios, sua admissão e

classificação

Art. 3.º O quadro da Portuguesa

compõe-se de 4 classes, que são os

seguintes: Beneméritos, Honorários, Efetivos e Atletas.

§ 1.º São sócios beneméritos:

- a) Todos aqueles que tiverem, por qualquer forma, prestado relevantes serviços ao clube e que os torne dignos desse título, por indicação da Diretoria, com aprovação da Assembléa Geral;
- b) Os sócios beneméritos ficam sujeitos somente ao pagamento dos pecúlios e anuidades.

§ 2.º São sócios honorários, os

que não pertencem ao clube e prestem a este, serviços que os tornem dignos dessa distinção pela

Diretoria, com aprovação da Assembléa Geral.

§ 3.º São sócios efetivos os que

merecem este título a juízo da Diretoria e de acordo com o respectivo regulamento.

§ 4.º Os sócios honorários e

atletas gozam de todas as regalias conferidas aos efetivos, exceto o

direito de votar e ser votado não estão sujeitos a qualquer contribuição.

Art. 4.º Para fazer parte do

Clube como sócio efetivo é necessário que o candidato preencha as

condições seguintes:

- a) ter idoneidade moral;
- b) não ter sido expulso de outra agremiação congênera ou não;
- c) ser sua proposta aprovada por maioria da Diretoria.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos sócios

Art. 5.º São deveres dos sócios:

- a) cumprir fielmente os Estatutos e Regulamentos internos, as

resoluções da Assembléa Geral e da Diretoria, cooperando, direta

ou indiretamente para o progresso moral e material do Clube;

b) pagar adiantadamente as suas contribuições e pontualmente qualquer outro compromisso assumido com o Clube;

c) portar-se convenientemente

bem na sede social, em seu campo ou onde o Clube estiver representando;

d) aceitar os cargos ou comissões para que forem eleitos ou designados, salvo impedimento relevante desempenhando-os com zelo e dedicação;

e) respeitar e obedecer qualquer membro da Diretoria ou seus substitutos legais;

f) comunicar à Diretoria quando esteja desempregado e não possa satisfazer os seus compromissos sociais;

g) comparecer às sessões da Assembleia Geral e, quando diretores, às reuniões da Diretoria;

h) abster-se de discussões em lugares públicos sobre resoluções e negócios da vida interna do Clube.

Parágrafo único. Não aproveitar o associado a alegação de ignorância de seus deveres sociais em qualquer caso que queira invocar para justificativa de seus atos.

Art. 6.º Os sócios quando quites têm direito:

a) votar e ser votado para qualquer cargo;

b) frequentar a sede do Clube e tomar parte nas festas esportivas, mediante apresentação do recibo de quitação;

c) propôr a admissão de novos sócios de acordo com o art. 3.º e seus parágrafos;

d) requerer por escrito ao Presidente da Diretoria a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sendo esse requerimento assinado por trinta (30) sócios quites e com declaração do motivo do pedido da convocação;

e) recorrer à Assembleia Geral das decisões da Diretoria, quando esta julgar contrárias aos direitos estatutários;

f) requerer por escrito, à Diretoria, licença com falta de pagamentos superiores a 3 meses, apresentando suas razões ou por tempo indeterminado quando tenha de ausentar-se deste Município a juízo da Diretoria, que, por sua vez, levará ao conhecimento da primeira reunião da Assembleia Geral;

g) pedir por escrito quando assim julgar conveniente sua eliminação do quadro social, provando sua quitação;

h) tomar parte nas reuniões de Assembleia Geral e discutir os assuntos que nelas forem tratados.

CAPÍTULO IV

Das penalidades

Art. 7.º Ao sócio poderá ser imposta qualquer das seguintes penalidades:

a) repreensão;

b) suspensão;

c) eliminação;

d) expulsão.

Parágrafo único. As primeiras alíneas a), b) e c) são impostas pela Diretoria, sendo a d), de exclusividade da Assembleia Geral.

Art. 8.º Serão advertidos os sócios que cometerem pequenas faltas.

Art. 9.º Serão repreendidos os sócios reincidentes no 8.º e os que praticarem faltas disciplinares de certa gravidade.

Art. 10.º Serão suspensos:

a) os que reincidirem incorretamente nas dependências do Clube ou lugares em que o mesmo esteja se representando;

b) os que reincidirem no art. 9.º;

c) os que escalados para qualquer prova com aviso prévio, se recusarem participar da mesma sem motivo justo;

d) os que derem publicidade na imprensa às questões privadas do

Clube;

e) os que infringirem qualquer dispositivo dos Estatutos, Regulamento Interno, Regulamento ou Resolução da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 1.º O prazo de suspensão variará de 15 a 90 dias.

§ 2.º Os sócios suspensos poderão perder todos os direitos, ficando, entretanto, sujeitos ao pagamento de todas as contribuições.

Art. 11. Serão eliminados:

a) Os reincidentes do art. 10.

b) os que, escalados ou não para jogos esportivos, competirem contra estes, excetuando-se os militares ou colegiais escalados em suas corporações;

c) os que deixarem de satisfazer os pagamentos de 3 mensalidades consecutivas;

d) os que não satisfizerem os compromissos que contraírem com o Clube dentro do prazo estabelecido pela Diretoria ou Assembleia Geral;

e) os que depuserem contra os créditos do Clube ou por mau procedimento trouxerem desaire ao mesmo.

Art. 12. Serão expulsos:

a) os que forem condenados por crimes ou acusações desonrosas;

b) os que, em exercício de cargo de confiança, desviarem receitas ou valores do Clube;

c) os que intentarem qualquer ação criminal contra o Clube;

d) os que, em prática de esporte usarem de traição ou meios ilícitos em prejuízo do Clube.

§ 1.º Para aplicação da pena estabelecida neste artigo, dar-se-á ciência ao associado, convidando-o a defender-se na sessão de Assembleia Geral convocada para tratar deste assunto.

§ 2.º O sócio expulso não poderá pertencer mais ao Clube em época alguma.

CAPÍTULO V

Da perda do mandato e readmissão de sócios

Art. 13.º Perderão o mandato:

a) os que, eleitos para qualquer cargo ou comissão, não tiverem tomado posse do mesmo, dentro do prazo de 30 dias após a eleição sem motivo justificado;

b) os que estando em exercício de cargos da Diretoria, faltarem a 4 sessões consecutivas, sem causa justificada, excetuando-se membros da Comissão Fiscal e Comissão de Sindicância que somente são obrigados a comparecer quando convocados, podendo, no entanto, tomar parte, nas sessões com direito de votar, para conhecer o movimento do Clube, a fim de melhor desempenharem seus cargos.

Art. 14. A readmissão do sócio obedecerá ao mesmo processo estatutário para a sua admissão.

Parágrafo único. O sócio eliminado, só poderá entrar novamente para o Clube, depois de decorrido um ano e parecer unânime da Comissão de Sindicância.

CAPÍTULO VI

Da administração

Art. 15. O Clube será administrado por associados maiores de 21 anos, eleitos por escrutínio secreto, constituídos em Assembleia Geral, Diretoria, Comissão Fiscal e Comissão de Sindicância.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária:

a) a 21 de abril para tomar conhecimento discutir, julgar as contas e os atos da Diretoria apresentados por esta em relatório circunstanciado, e eleição da nova Diretoria Fiscal e Comissão de Sindicância;

b) a 1.º de maio para empôssar

os eleitos.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária, em qualquer época.

a) para tomar conhecimento de qualquer recurso interposto na forma dos Estatutos;

b) a requerimento de 30 sócios em pleno gozo de seus direitos;

c) para destituir a Diretoria, Comissão Fiscal e Comissão de Sindicância, determinando a perda de mandato dos membros na sua totalidade ou em parte, no caso de haverem incorrido nas penalidades previstas neste Estatuto;

d) para dissolução do Clube.

Parágrafo único. A Portuguesa Futebol Clube só poderá ser dissolvido quando não puder absolutamente satisfazer o seu programa. Nesse caso, todos os seus haveres, depois da saldada os compromissos reverterão em favor de uma instituição que for indicada pela Assembleia Geral.

Art. 18. As Assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, consideram-se legalmente constituídas:

a) com a presença de dois terços de sócios quites em primeira convocação;

b) com a metade de sócios quites em segunda convocação.

Art. 19. As votações nas reuniões da Assembleia Geral serão nominais, salvo as eleições em que serão organizadas chapas ou cédulas datilografadas ou impressas.

Art. 20. As Assembleias Gerais serão sempre abertas pelo presidente da Diretoria; na falta deste por qualquer dos seus secretários, que pedirá a aclamação de um sócio para presidir os trabalhos, o qual escolherá dois (2) sócios para secretariarem a mesa e, em caso de eleição, pedirá à Assembleia Geral a indicação de dois (2) escrutinadores-fiscais.

Art. 21. Cabe ao presidente da Assembleia Geral:

a) dirigir os trabalhos da mesma suspendendo-os quando não puder manter a ordem;

b) chamar a atenção do sócio que faça alusões ofensivas a qualquer membro do Clube ou a pessoa e agremiações estranhas, podendo, no caso de insistência, cessar-lhe o uso da palavra;

c) assinar com os secretários as atas dos trabalhos e dar o despacho no expediente.

Art. 22. Compete ao primeiro secretário:

a) fazer a leitura do expediente e submetê-lo a despacho do presidente;

b) fiscalizar mediante apresentação do recibo de quitação as assinaturas dos sócios no livro de presença para que só possam deliberar os que estiverem em pleno gozo de seus direitos;

c) fazer a lavratura e leitura da ata para discussão e aprovação na mesma Assembleia Geral.

Art. 23. Compete ao segundo secretário:

a) tomar apontamentos dos trabalhos;

b) fazer por escrito a remessa do expediente ao presidente da Diretoria.

CAPÍTULO VII

Dos Diretores

Art. 24. O Clube terá uma Diretoria eleita anualmente e será constituída pelos seguintes membros: Presidente, 1.º e 2.º secretários, tesoureiro, procurador, diretor esportivo, diretor de campo, diretor da sede, e as comissões fiscais e de sindicância.

Art. 25. A Diretoria representa o Clube em qualquer emergência

e qualquer poder constituído.

Art. 26. A Diretoria em conjunto compete:

a) empregar todos os esforços para o engrandecimento do Clube;

b) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, Regulamentos Internos e disposições tomadas pela Assembleia Geral;

c) aprovar a admissão de sócios de sua competência de acordo com os arts. 3.º e 4.º;

d) conceder licença ou dispensa aos sócios que a requererem de acordo com o art. 7.º e letra f);

e) rever o quadro de sócios atletas, transferindo aqueles que verificarem não ser merecedores desse título;

f) nomear, suspender, demitir empregados, arbitrar, gratificar, quando assim o exigirem os interesses do Clube;

g) aplicar as penalidades que forem da sua competência;

h) tomar conhecimento das reclamações ou recursos que lhe forem e solucionar os mesmos de acordo com as normas estatutárias;

i) organizar diversões para os associados, regulamentando-as;

j) reunir uma vez por semana, em sessão ordinária, e extraordinárias tantas vezes quantas forem necessárias;

k) convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a requerimento dos associados, na forma do art. 18 e suas alíneas.

Art. 27. A Diretoria não poderá funcionar em sessão, quando não estejam presentes pelo menos cinco (5) dos seus membros.

Art. 28. Os membros da Diretoria são solidários com todos os atos dela emanados, pedindo para constar da respectiva ata as razões do voto vencido.

Art. 29. Ao Presidente incumbem:

a) dirigir os trabalhos, mantendo a ordem dos mesmos;

b) despachar o expediente, assinar as atas das sessões conjuntamente com os secretários, rubricar todos os livros e talões;

c) sancionar com a sua rubrica todos os extratos, juntas, documentos e todas as despesas quando autorizados pela Assembleia Geral ou Diretoria;

d) resolver e adotar as medidas mais urgentes quando não puder convocar imediatamente a Diretoria, de tudo cientificando na primeira reunião e aos demais membros para a devida aprovação;

e) apresentar à Assembleia Geral, no fim de seu mandato, um relatório dos fatos ocorridos em sua gestão.

Art. 30. Ao presidente da Diretoria cabe o direito de voto das deliberações da mesma, quando julgar que elas vão de encontro aos fins e interesses do Clube.

Parágrafo único. Ante o voto do presidente, uma vez justificado por escrito pelo mesmo, será no prazo de 5 dias, convocando Assembleia Geral extraordinária para dele tomar conhecimento, recusando ou mantendo.

Art. 31. Em reunião de Diretoria o presidente só terá direito ao voto de desempate.

Art. 32. Ao 1.º Secretário compete:

a) convocar de ordem do presidente, as sessões da Diretoria;

b) fazer a leitura da ata e do expediente;

c) zelar pela boa ordem e conservação do material da Secretaria;

d) redigir e assinar a correspondência do Clube com a máxima brevidade, arquivando-a correta-

mente nas pastas de recepção e expedição;

e) substituir o presidente nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 33. Ao 2.º Secretário compete:

a) substituir o 1.º nos seus impedimentos ou faltas;

b) fazer o cotejo das atas e lavrá-las em livro especial da Diretoria;

c) escriturar o livro de matrícula do Clube, averbando também em seus assentamentos todos os louvores ou penalidades que por acaso o sócio venha a merecer;

d) escriturar em livro especial os nomes e cargos dos diretores e data de posse ou reuniões dos mesmos.

Art. 34. Ao Tesoureiro compete:

a) arrecadar toda a renda do Clube admitindo, se assim for necessário, cobrador, pelo qual será responsável e ao qual será abonada a comissão de 15 %, excetuando-se a arrecadação do pecúlio;

b) assinar os recibos e dar quitações;

c) apresentar até o dia 10 de data de posse ou reuniões dos mesmos.

d) efetuar o pagamento das contas visadas pelo Presidente ou autorizados pela Diretoria;

e) apresentar, trimestralmente, a lista dos sócios que devem ser eliminados como incursos no art. 11, letras c) e d);

f) depositar em estabelecimento bancário, a quantia que exceder de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), em seu poder, assim como as contribuições no pecúlio, que terão sua caderneta especial;

g) assinar com o presidente e 1.º Secretário para a retirada de qualquer importância com autorização da Diretoria;

h) apresentar no fim de seu mandato a relação e despesa e balanço anual em Assembleia Geral de 23 de dezembro.

Art. 35. Ao Procurador compete:

a) tomar conhecimento de todos os assuntos que interessarem ao Clube.

Art. 36. Ao Diretor esportivo compete:

a) escolher os capitães dos times, submetendo sua escolha à apreciação dos times.

b) organizar escalas, submetendo à apreciação da Diretoria, quando for possível, times que tiverem de representar o Clube em jogos na prática do esporte;

c) propor à Diretoria aplicação de medidas disciplinares, mediante justificação, a qualquer jogador faltoso;

d) escriturar em livro próprio, não só os jogos que o Clube realizar em sua gestão, como os nomes dos jogadores em suas posições e os pontos feitos pelos mesmos, o campo e dia em que teve lugar a pugna;

e) passar ao seu sucessor, em ordem, tudo que estiver a seu cargo ou sob sua guarda, lavrando-se dessa entrega um termo no livro de arrolamento, o qual será assinado por ambos os interessados;

f) respeitar e fazer respeitar os jogadores adversários, empenhando-se sempre em honrar o nome e tradições do Clube em normas sociais e esportivas.

CAPÍTULO VIII

Do Pavilhão e uniformes

Art. 37. O pavilhão do Clube será um triângulo amarelo, uma lista azul e outro triângulo verde, no centro uma estrela.

Art. 38. O uniforme do Clube

constará de: calcção branco, camisa verde e a gola amarela, na qual serão escritas as iniciais do Clube. — P. F. C.

CAPÍTULO IX

Do futuro social, receita e despesa

Art. 39. O fundo social será constituído pelos bens que o Clube possui ou venha a possuir.

Art. 40. Compreende-se como receita:

a) Arrecadação das joias, mensalidades, estatutos, anualidades;

b) Qualquer outros donativos monetários; que forem feitos por associados ou pessoas estranhas ao Clube.

Art. 41. Compreende-se como despesa:

a) Aquisições de móveis e utensílios, bem como conservação dos bens do Clube;

b) Despesas de sede, campo;

c) Ordenado de empregados;

d) Material para a Secretaria, Tesouraria e Secção Esportiva, inclusive ambulância;

e) O que for despendido nas festas e recepções organizadas pela Diretoria.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 42. No caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria, o Presidente convocará um sócio quite para preenchimento do cargo vago, levando o fato ao conhecimento da primeira reunião da Assembleia Geral, que aprovará ou determinará a eleição para preenchimento definitivo do cargo vago.

Art. 43. A Bandeira do Clube será hasteada em gala aos feriados e funeral por falecimento de algum sócio ou vulto nacional.

Parágrafo Único. O hasteamento em funeral será de 8 dias pela morte de um diretor ou sócio graduado e 3 dias aos demais.

Art. 43. Na primeira reunião da Diretoria de cada gestão, será escolhido dentre os sócios um de reconhecida competência, ao qual será conferido poderes para, em companhia de um diretor, representar o Clube como orador oficial.

Art. 44. Os sócios são obrigados a pagar as suas entradas nos festivais esportivos ou recreativos organizados pelo Clube e em benefício do mesmo.

Art. 45. Os presentes Estatutos, que constituem a Lei Orgânica do AMERICA FUTEBOL CLUBE, foram aprovados em sessão de Assembleia Geral de redação final, realizada no dia 20 de janeiro de 1958, conforme ata lavrada no livro próprio.

Santarém, 23 de janeiro de 1958.

(aa.) JAIRO VALENTE GALVAO,

Presidente

EMANUEL RAIMUNDO

GONÇALVES, Vice-Presidente

SILVIO COLARES, 1.º Secretário

LUIZ COLARES, 2.º Secretário

CARLOS MAIA RIBEIRO,

Tesoureiro

Reconheço verdadeiras as cinco (5) firmas, supra de Jairo Valente Galvão, Emanuel Raimundo Gonçalves, Silvio Colares, Luiz Colares e Carlos Maia Ribeiro, do que dou fé.

Santarém, 5 de fevereiro de 1958.

Em testemunho (S.S.C.) da verdade. — Satino Sirotheau Corréa, Tabelião substituto.

(T. — 20 332 — 8-2-58)

PIRES CARNEIRO S.A. Assembleia Geral Ordinária

De acordo com os nossos estatutos e o Decreto-lei federal n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, convoco os Srs. acionistas para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de janeiro, às 16 horas, em nossa sede social, à Praça da República n. 138 — Edifício Manoel Pinto da Silva apt. 601, nesta cidade, para o seguinte:

a) julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta Lucros e Perdas, referentes ao ano de 1957.

b) eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício.

c) o que ocorrer.

Belém, em 20, de janeiro de 1958. — (a) Dra. Damarec Fonseca Carneiro, Presidente.

(Ext. — Dias 22, 24, e 26/8/58)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da Primeira sessão solene da Assembleia, em cinco de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Cateete Pinheiro, Fernando Magalhães, José Jacintho Aben-Athar, Simplicio Medeiros, Victor Paz, do Partido Social Progressista; Americo Silva, Antônio Vilhena, Elias Pinto, Felix de Melo, do Partido Trabalhista Brasileiro; Avelino Martins, Ferro Costa e Wilson Amanajás, da União Democrática Nacional; Gurijão Sampaio, do Partido Republicano e mais os Excelentíssimos Senhores Prefeito Municipal de Belém, Comandos Militares, Arcebispo Metropolitano, Corpo Consular, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, Presidente da Câmara Municipal de Belém, Sindicatos de Classe, grande número de autoridades civis e militares e o povo em geral. O Senhor Presidente Max Parisjós, secretariado pelos Senhores Deputados Serrão de Castro Filho e Wladimir Santana, após anunciar a abertura solene da sessão, designou os deputados Serrão de Castro Filho e Wladimir Santana, para introduzirem ao recinto da sessão Sua Excelência o Tenente Coronel Janary Gentil Nunes o que foi feito sobre aplausos dos presentes. A seguir, o Senhor Presidente em rápidas palavras analisou o motivo da presença do Presidente da Petrobrás na Casa do Povo, tendo a mesma provendo da aprovação unanime do requerimento de autoria do Deputado Efraim Bentes, Jairo sequência aos trabalhos, a Presidência concedeu a palavra ao Senhor Deputado Elias Pinto que como representante do Poder Legislativo Estadual, saudou o eminente conferencista e ao terminar a sua oração, conclamou-o em nome do povo paraense a prosseguir no ritmo do progresso iniciado, deixando à margem, os acenos insinceros daqueles que não olham como patriotismo o progresso que a Petrobrás vem implantando no Brasil. Após, foi anunciada a palavra do ilustre conferencista, Tenente Coronel Janary Gentil Nunes que assumindo a tribuna, sobre prolongados aplausos, discorreu forma precisa e eloquente sobre todos os aspectos concernen-

tes ao petróleo brasileiro, abordando com filmes elucidativos, ponto por ponto, todos os misteres da grandiosa companhia que dirige. Sua Excelência, prolongou-se abordando varios temas, dentre os quais além de objetivos, lucro, capital, desenvolvimento econômico, o da fábrica da borracha sintética, que conforme suas palavras, virá contribuir positivamente para o abastecimento completo das necessidades do Brasil. Mestreou ainda Sua Excelência o progresso desenvolvido no setor da Frota de Petroleiros, que conta atualmente com um total de vinte e seis navios, num montante de duzentos e trinta e nove mil e trezentas toneladas e que serão aumentados no decorrer deste ano. Positivo ainda Sua Excelência tudo o que é concernente com o serviço de perfurações, esclarecendo os poços que são ou não comerciais, os gastos que são feitos com técnicos estrangeiros e a produção das refinarias das diversas localizadas no Território Brasileiro. Provou que as reservas de petróleo foram aumentadas e concluiu mostrando categoricamente de que o petróleo brasileiro jamais será, dentro da sua gestão entregue ao estrangeiro, como acontece com a Venezuela, Cuba e etc. Após, teve palavras de agradecimento aos presentes e mais especialmente aos Deputados Max Parisjós, Stello Maroja, Ferro Costa e Efraim Bentes, pela oportunidade que lhe ofereceram de fazer uma conferência pública aos seus conterrâneos do Pará. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença do conferencista e das pessoas presentes e encerrou a sessão às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, tendo antes convocado os Senhores Deputados para a sessão extraordinária do dia seguinte à hora regimental. Para constar, eu, Joaquim de Carvalho Neto servindo de redator de debates, escrevi a presente ata, que depois de lida e achada conforme será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cinco de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito. — (aa) MAX NELSON DE PARIJÓS, Presidente — SERRÃO DE CASTRO FILHO e WLADEMIR SANTANA, Secretários.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em seis de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito.

Está conforme o original. — (aa) Ruth Nascimento, Datilógrafo e Ubiratan de Aguiar, Chefe do Expediente.

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 29 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Importação emitidas na semana de
15 a 20 de julho de 1957

Número 3-57/	Importador	MERCADORIA	Promessa de Venda de Câmbio	Classificação	Especificação	Cat.	Agio Cr\$	Peso Líquido Kgs.	Cr\$	VALOR EM		País de Proced.	Pôrto de Descarga
										Moeda Estrangeira	E. U. A.		
613-620	César Santos & Cia. Ltda.		1.ª	2.29.67	Extrato fluido medicinal	14391-Belém	122.800,00	1.440	56.500,00	Us\$	3.000,00	E. U. A.	Belém (PA)
619-621	Souza, Pinheiro & Cia. Ltda.		3.ª	6.14.61	Motor marítimo semi-diesel	14443-Belém; 34345.57 e 34354.57 - Rio e 14276-Belém	263.950,00	2.200	64.400,00	Sw. Kr.	17.700,00	Suécia	Idem
624-622	Importadora de Ferragens S/A		1.ª	6.70.30	Trator Caterpillar de es- teira	1085-Manaus; 14348 e 14406-Belém e 1104- Manaus	430.161,80	7.689	184.800,00	Us\$	9.821,00	E. U. A.	Idem
631-623	César Santos & Cia. Ltda.		1.ª	2.29.67	Extrato fluido medicinal	14485-Belém	44.300,00	400	18.800,00	Us\$	1.000,00	Idem	Idem
635-624	Silva, Garcia & Cia.		3.ª	4.76.20	Azeite de Oliveira	14509-Belém	103.600,00	707	18.800,00	Us\$ Port.	1.000,00	Portugal	Idem
636-625	Leite & Gomes		3.ª	4.76.20	Idem	14502-Belém	103.600,00	707	18.800,00	Us\$ Port.	1.000,00	Idem	Idem
639-626	Silva, Garcia & Cia.		1.ª	4.32.21	Leite em pó, modificado	14508-Belém	29.291,20	882	19.200,00	Dan. Kr.	6.974,10	Dinamarca	Idem
641-627	Cia. Nordeste de Automóveis		1.ª	6.70.00	Trator de rodas Allis- Chalmers	14377 e 14481-Belém; 12017-Vitória; 16666-S. Paulo; 33534.57-Rio; 7314- S. Luis; 1106-Ma- naus; 16869 e 16868-P. Alegre	1.407.906,80	20.910	1.070.400,00	Us\$	56.876,00	E. U. A.	Idem
642-628	Ruy L. de Almeida		1.ª	6.70.00	Trator de rodas	16693-S. Paulo e.....	519.013,40	5.225	247.200,00	Us\$	13.138,00	Idem	Idem
643-629	Cia. Nordeste de Automóveis		3.ª	6.33.40	Scraper, marca Allis-Chel- mers	17171-Florianópolis	298.200,00	11.815	298.200,00	Us\$	15.847,00	Idem	Idem
644-630	Ruy L. de Almeida		1.ª	6.33.40	Idem	14439-Belém; 7313-S. Luis; 640-Manaus	1.389.433,80	11.815	298.200,00	Us\$	15.847,00	Idem	Idem
645-631	Victor C. Portela S/A Rep. e Com.		1.ª	4.32.21	Leite em pó, modificado	14393, 14444 e 14486- Belém	1.310.333,80	11.815	298.200,00	Us\$	15.847,00	Idem	Idem
646-632	Rodrigues Batista & Cia.		1.ª	4.32.21	Idem	88.091,80	2.867	57.700,00	Dan. Kr.	20.974,25	Dinamarca	Idem	Idem
647-633	Pierre Fourrier		1.ª	7.74.22	Arame farpado galvanizado	29.400,00	970	19.200,00	Dan. Kr.	7.000,00	Idem	Idem	Idem
649-634	Importadora de Ferragens S/A		3.ª	7.77.21	Alicates	71.000,00	9.870	37.900,00	Fr. Big.	100.000,00	Belgica	Idem	Idem
653-635	José Jacob Chamma & Filhos		1.ª	4.32.21	Leite em pó, modificado	111.563,40	538	24.900,00	DM	5.552,00	Alemanha	Idem	Idem
654-636	Cia. Nordeste de Automóveis		2.ª	6.33.80	Pert. e acess. p/ trator de esteiras	29.400,00	981	19.200,00	Dan. Kr.	6.993,00	Dinamarca	Idem	Idem
			2.ª	14559-Belém		217.489,60	3.716	71.300,00	Us\$	3.788,00	E. U. A.	Idem	Idem

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Blasco M. Piorno.

Licenças de Exportação emitidas na semana de

14 a 20 de julho de 1957

MAPA N. 29 — PRAÇA — BELEM (PA)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

Número	Exportador	Classificação	Especificação	Peso Líquido Em Kgs.	Cr\$	VALOR E M.		País de Destino
						Moeda Estrangeira	Pórtio de Embarque	
3-57/								
669-669	Cia. Indl. do Brasil	4.54.33	Castanha do Pará, benef.	7.500	101.128,30	Us\$	5.577,00	Canadá
670-670	Jorge Age & Cia.	4.54.33	Idem	9.000	150.794,90	Us\$	8.316,00	U.S.A.
671-671	Marcos Athias & Cia.	4.54.33	Idem	36.000	588.818,00	Us\$	32.472,00	Idem
672-672	Cia. Indl. do Brasil	4.54.33	Idem	12.000	189.082,00	Us\$	10.428,00	Idem
673-673	Tácto & Cia.	4.54.33	Idem	90.000	1.382.286,20	Us\$	76.230,00	Idem
674-674	Cia. Indl. do Brasil	4.54.33	Idem	111.000	1.663.530,60	Us\$	91.740,00	Idem
675-675	Möller S/A — Com. e Repres.	4.54.33	Idem, com casca	25.400	116.777,20	Us\$	6.440,00	Idem
676-676	Benchimol & Irmão	4.54.33	Idem, beneficiada	12.000	193.881,60	Us\$	10.560,00	Idem
677-677	J. Serruya & Cia.	2.02.76	Peles de Lontras	50.800	284.327,00	Us\$	2.250,00	Idem
678-678	Cia. Indl. do Brasil	4.54.31	Castanha do Pará, com casca	3.000	56.248,90	Us\$	15.680,00	Idem
679-679	Tácto & Cia.	4.54.33	Idem, beneficiada	3.000	43.084,20	Us\$	3.102,00	Idem
680-680	Möller S/A — Com. e Repres.	4.54.33	Idem	3.000	50.893,90	£	2.376,00	Idem
681-681	Idem	4.54.33	Idem	45.000	718.070,70	Us\$	990,00	Inglaterra
682-682	Idem	4.54.33	Idem	4.410	69.130,90	£	39.600,00	U.S.A.
683-683	Idem	4.54.33	Idem	40.640	203.090,70	Us\$	1.344,15	Austrália
684-684	Idem	4.54.31	Idem, com casca	5.080	22.340,00	Us\$	1.200,00	U.S.A.
685-685	Idem	4.54.31	Idem, beneficiada	4.500	73.003,90	Us\$	1.232,00	Idem
686-686	Idem	4.54.33	Idem	4.500	82.578,10	Us\$	4.026,00	Idem
687-687	Idem	4.54.33	Idem	12.000	197.920,80	£	4.554,00	Inglaterra
688-688	Idem	4.54.33	Idem	20	14.926,70	Us\$	3.850,00	U.S.A.
689-689	A. S. Cruz	1.95.00	Peixes pequenos, de luxo	24.000	402.119,60	Us\$	813,00	Idem
690-690	Benchimol & Irmão	4.54.33	Castanha do Pará, beneficiada	3.000	44.041,70	Us\$	22.176,00	Idem
691-691	Cia. Indl. do Brasil	4.54.33	Idem	80	35.939,70	Us\$	2.428,80	Idem
692-692	Empresa Exportadora Paraense Ltda.	2.02.71	Pejes de Ariranha, secas	1.400	75.276,00	Us\$	1.957,50	Idem
693-693	Idem	2.02.02	Idem de Caititu, secas	52	10.575,30	Us\$	4.100,00	Idem
694-694	Idem	2.02.07	Idem de onça, secas	2.600.000	734.400,00	Us\$	576,00	Idem
695-695	J. L. Beltran Caravaca	2.23.87	Dormentes de madeira	7.000	279.072,00	Us\$	40.000,00	Espanha
696-696	J. Serruya & Cia.	2.02.02	Peles de Caititu	9.000	150.794,90	Us\$	15.200,00	U.S.A.
697-697	Möller S/A — Com. e Repres.	4.54.33	Castanha do Pará, beneficiada	8.128	113.508,90	Us\$	15.200,00	Idem
698-698	Stoessel Sadala & Cia.	2.21.32	Balata verdadeira	25.400	89.964,00	£	8.316,00	Idem
699-699	Tácto & Cia.	4.54.31	Castanha do Pará, com casca	1.500	28.124,40	Us\$	6.182,40	Idem
700-700	Idem	4.54.33	Idem, beneficiada				1.750,00-00	Inglaterra
701-701	Idem						1.551,00	U.S.A.

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comercio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Biasco M. Piorno.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SABADO, 8 DE FEVEREIRO DE 1958

NUM. 5.035

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

22a. conferência ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado realizada no dia 1.º de julho de 1957, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores: Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moitta e Alvaro Pantoja.

Licenciado: — Des. Cursino Silva, Presidente.

Procurador Geral do Estado: — Des. Osvaldo de Brito Farias.

Secretário: — Dr. Luis Faria.

Presidente: — Havendo número legal está aberta a sessão da 1a. Câmara Penal. O Sr. Secretário vai proceder a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnações, vou submetê-la a voto. Aprovada.

Sorteio e distribuição (houve). Entrega e passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Presidente — Recurso ex-officio de habeas-corpus — Capital — Recorrente, o dr. Juiz de Direito da 8a. Vara, recorrido, Godofredo de Jesus Madeira; relator, exmo. sr. des. Antonino Melo.

Des. Antonino — Peço a palavra. (Lê o relatório).

O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara, sem ter pedido informação à autoridade policial que era a autoridade coatora, ouviu o Dr. Promotor e concedeu a ordem impetrada, como é de seu hábito sem ouvir a autoridade coatora. E assim decidindo, o Dr. Juiz da 8a. Vara recorreu ex-officio para essa instância.

Efetivamente o processo está devidamente documentado provando que não havia processo nenhum do Juízo contra o paciente. Mas há esta falha reiterada do Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara, de não ser ouvida a autoridade coatora, ainda que já se tenha feito advertência neste sentido.

Em face da ilegalidade da detenção, pois está preso desde abril, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, porém, com censura ao Dr. Juiz da 8a. Vara, por não ter ouvido a autoridade coatora.

Presidente — S. Excia., o des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, com censura ao Dr. Juiz da 8a. Vara por não ter ouvido a autoridade coatora. Está em discussão.

Des. Mauricio — Nesta parte eu penso que uma instrução no Acórdão seria suficiente.

Des. Antonino — Como instrução não adianta. Já se tem feito diversas vezes.

Des. Moitta — Não cabe instru-

ção a juiz da Capital.

Presidente — Negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, contra o voto do Des. Mauricio, na parte para se mandar fazer uma censura ao Dr. Juiz da 8a. Vara por sua reiterada falta em não ouvir a autoridade coatora antes de se manifestar no julgamento.

Presidente — Recurso Penal — Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara e o Promotor Público; recorrido, Manoel José Peixe; relator, exmo. sr. des. Antonino Melo.

Des. Antonio — Peço a palavra.

Sem revisão. (Lê o relatório).

Meu voto: — O julgamento recorrido é de flagrante pobreza ao encarar a figura que sufragou da legítima defesa, cujos sete requisitos não foram examinados pelo prolator do julgamento recorrido, que passou por alto sobre a delicada questão, evitando, assim, que o Tribunal competente, que é o do Juri, respondesse aos seguintes quesitos: 1.º — O réu praticou o fato em defesa própria, de outrem ou de qualquer direito? 2.º — O réu praticou o fato repelindo injusta agressão? 3.º — A agressão era atual? 4.º — A agressão era iminente? 5.º — Os meios usados na repulsa eram necessários? 6.º — O réu usou moderadamente desses meios? 7.º — O réu excedeu culposamente os limites da legítima defesa?

O recorrido e a vítima se bateram, no caso do porte, em verdadeiro duelo, pois se prontificaram a bater-se quando ainda a bordo, fato esse que desmente a legítima defesa. Por outro lado, segundo a prova testemunhal, os duelistas estavam com armas desiguais: o recorrido armado de revólver Smith & Wesson e a vítima com uma faca sem ponta de que se servira momentos antes, para cortar um pedaço de rharque, para assar para seu jantar. Em suma, nenhum dos requisitos da legítima defesa se caracterizou, no referido duelo.

Ademais, somente em caso de legítima defesa comprovadíssima seria lícito ao juiz singular absolver o acusado, retirando-o do julgamento do Tribunal do Juri "ex-vi" do disposto no § 28, "in fine" do art. 141 da Constituição Federal, é o compete te para julgar os crimes dolosos contra a vida.

Para a pronúncia bastam indícios veementes e nos autos há mais: há exuberantes provas do

crime e da autoria que, pesa sobre o recorrido.

Por isso, dou provimento aos precitados recursos, para reformando o julgamento recorrido, pronunciando o réu Manoel José Peixe incurso nas penas do art. 121, § 2.º, incisos II, motivo fútil, e IV, impossibilidade de defesa da vítima, do Código Penal sujeitando-o à prisão e ao julgamento do Tribunal competente, devendo lançar-se o nome do réu no rol dos culpados e recomendando-se o mesmo na prisão em que se acha, com custas ao final.

Presidente — S. Excia., o des. Relator dá provimento ao recurso para reformando o julgamento recorrido, pronunciando o réu incurso nas penas do art. 121, § 2.º, inciso II, mandando-o a novo júri. Está em discussão.

Des. Moitta — Peço permissão para pedir vista dos autos.

Presidente — Com vistas ao des. Souza Moitta.

Presidente — Apelação Penal — Capital — Apelante, João Tomé dos Santos; apelada, a Justiça Pública; relator, exmo. sr. des. Alvaro Pantoja.

Des. A. Pantoja — Peço a palavra. E Revisor o Exmo. Des. Mauricio Pinto. Tem o n.º 25 (Lê o relatório).

O apelante confessa, tanto na policia como no interrogatório em juízo, que foi preso em flagrante, sendo encontrado em seus bolsos 10z cigarros de liamba, declarando, porém, que se destinavam eles ao seu próprio uso e não a venda a terceiros.

O Código Penal, no art. 281, prescreve: — Importar ou exportar, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou dequalquer maneira entregar ao consumo substâncias entorpecentes, sem autorização ou desacórdo com determinação legal ou regulamentar.

Basta, portanto, a simples condição, sem autorização de autoridade competente ou desacórdo com preceitos legal ou regulamentar.

Colhe-se, na jurisprudência, acórdãos como estes:

"Para confirmar o crime previsto no art. 281, do Código Penal em qualquer das suas formas, basta que o acusado tenha consigo a droga ou entorpecente, porco importando o uso ou destino que lhe venha a dar. (Ac. Trib. J. do D. F., de 30-12-954, Rev. For., vol.

158, pág. 557).

O simples fato de trazer no bolso grama e meja le entorpecente caracteriza o crime prescrito no art. 281, do Código Penal, de extenso conteúdo. (Ac. T. J. D. F., Rev. For., vol. 163, pag. 345).

A vista do erposto, nego provimento à apelação.

Presidente — S. Excia., o Des. Relator nega provimento a apelação. Está em discussão.

Des. Mauricio — Também nego. Des. Antonino — Eu dou provimento de acórdo com a nossa jurisprudência, absolvo-o porque o simples fato de trazer entorpecente não constitui crime.

Des. Moitta — Estou de acórdo com o eminente Relator, porquanto, de acórdo com a lei do entorpecente, basta trazer ou ter em seu poder a erva maldita para constituir crime. Esta tem sido a nossa jurisprudência.

Des. Pantoja — Nos acórdãos que revelam a jurisprudência do nosso Tribunal, principalmente nos habeas-corpus eu tenho sido sempre vencido e estou coerente com o meu ponto de vista.

Presidente — Contra o voto do Des. Antonino Melo negaram provimento para confirmar a sentença apelada.

Está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível. O Sr. Secretário vai proceder a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnações, vou submetê-la a voto. Aprovada.

Sorteio (houve). Entrega e passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Presidente — Agravo — Capital — Agravante, o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem; agravado, Luis Otávio Pantoja; relator, Exmo. Sr. Des. Souza Moitta.

Des. S. Moitta — Peço a palavra.

(Lê o relatório). Terminando, diz:

Esta Egrégia Câmara já teve ocasião de se manifestar, em decisão unânime, de 8 de abril do corrente ano, no caso Orville Fidanza Dutra versus Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, que de acórdo com o decreto n.º 1.935, de 28 de dezembro de 1955, os servidores desse Departamento, que contem ou venham a contar dois ou cinco anos de serviço público, conforme tenham sido nomeados mediante prova de habilitação ou não, serão equiparados para todos os efeitos aos funcionários do Estado.

No caso "sub judice", o impetrante foi admitido ao serviço do

Departamento a contar de 17 de março de 1951, na função de escrivão e promovido a partir de 10 de junho de 1956, a escrivão, referência 8, classe 2, lotado na seção de comunicações da Diretoria Geral, e ao ser transferido em 10 de agosto de 1956, contava 5 anos, 4 meses e 13 dias ou conforme a certidão de fls. 16, com o serviço prestado ao Exército 5 anos, 8 meses e 22 dias, até 30 de março de 1956.

Contando portanto mais de cinco anos de serviço, o impetrante tem a sua vida funcional disciplinada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, por força mesmo do decreto 1-35, de 28 de dezembro de 1955.

Não se discute no caso, se o impetrante não gozando das prerrogativas de inmovibilidade, estava obrigada a servir somente nesta Capital ou outro local.

O Departamento como órgão autárquico e através de sua direção, tem o direito de exonerar, demitir, remover ou transferir qualquer dos seus servidores, mas não há negar também que todas essas prerrogativas ou atribuições só podem ser exercidas nos estritos termos da lei que os estrutura.

No caso em tela, e de acordo com a portaria impugnada de fls. 13, o impetrante foi transferido por necessidade do serviço, da seção de comunicações nesta Capital onde estava lotado como escrivão, referência 8, classe 2, para a 6ª residência, no 20. distrito, Bragança.

Em tais condições, o ato impugnado, tem que obedecer ao estabelecido nos arts. 50, 51 e 52 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

De acordo com esses dispositivos, a transferência é o deslocamento do funcionário para outro quadro, cargo ou carreira, sendo que de cargo de carreira para outro isolado de provimento efetivo, ou de uma para outra carreira de denominação diversa, a transferência fica condicionada à habilitação ou concurso, como determina o parágrafo único do art. 50.

A transferência do impetrante, só se poderia enquadrar no item II desse artigo ou seja, de um cargo isolado de provimento efetivo para outro da mesma natureza. Ora de acordo com a estruturação do quadro único do pessoal do Departamento e constante de fls. e em face do decreto n. 1.308, de 22 de julho de 1953, Bragança, o local para onde foi transferido o impetrante, constitui uma das residências do 20. distrito, lá servindo um engenheiro e um residente, encarregado de zelar pelo material da repartição, além de braçais e contratados.

Mas, além de não exercer o impetrante o cargo de residente, de referência 13, mas de escrivão, referência 8, na forma do quadro único referido, o que bastava para citar de nulidade a sua transferência por contrair os termos precisos do item II do art. 50, vale acrescentar que no 20. distrito de Bragança, não existe o cargo de escrivão, ou seja, cargo da mesma natureza do que é ocupado pelo impetrante e assim não poderia, com mais razão, ser transferido, como foi, para essa residência e distrito.

A verdade é que a transferência encobre indistintamente remoção, como reconheceu o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 58, ao admitir um simples

erro de técnica jurídica, na portaria impugnada, ao usar do termo transferir, em vez de remover.

Mas, ainda assim, o ato impugnado não poderia convalidar-se, por contrariar não só o art. 52 como o art. 57 do Estatuto citado.

Efetivamente, além de tal portaria não ter declarado o motivo da conveniência do serviço público, na forma do art. 52, a remoção não respeitou a lotação da repartição ou serviço, nos termos do art. 57 do Estatuto, já por não terem as residências do Departamento, cargo de escrivão, mas somente de residente e este nem sequer se acra vago, mas servido por dois funcionários, constantes de fls. 2.

O ato impugnado, quer como transferência, quer como remoção, não tem o mais ligeiro apoio legal, antes contraria claros e taxativos dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, e, como tal, não pode convalidar-se.

Por este fundamentos, nego provimento a ambos os recursos, para confirmar a decisão recorrida.

Presidente — S. Excia. o des. Relator nega provimento a ambos os recursos, para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão.

Des. Maurício — De acordo.
Des. A. Pantoja — De acordo com o Relator.

Presidente — Unanimemente, assim decidiu a Câmara.

Presidente — Apelação Cível — Capital — Apelante, Alfredo Tavares Noleto; apelado, R. A. Carvalho; relator, Exmo. Sr. Des. Souza Motta.

Des. S. Motta — Peço a palavra.

E' revisor o Exmo. Des. Alvaro Pantoja. Tem o n. 52. (Lé o relatório).

O caso é simples. Trata-se de executivo para cobrança de Cr\$ 160.000,00 proveniente de três promissórias vencidas e não pagas.

A defesa do então réu, ora apelante, consistiu em negar a dívida, esclarecendo que não tinha relações comerciais com o ora apelado, então autor e esclarecendo que não tais títulos foram assinados por sua mulher, sem poderes para isso e representam títulos de favor.

A ação foi julgada procedente e daí a apelação que não merece provimento, destituída que está do mais ligeiro fundamento legal.

Efetivamente nenhuma das alegações do apelante se enquadra entre as admissíveis pela lei cambial (art. 50, da lei 2.024, de 31 de dezembro de 1908).

Do exame dos autos ressalta desde logo, que os títulos ajuizados têm todos os requisitos de autenticidade e legitimidade, estão já vencidos e foram emitidos mediante mandato regular, em nome do ora apelante.

Entrar no xame da origem da dívida e portanto das promissórias como títulos de favor, como quer o apelante, é ir ao arripio da própria natureza jurídica da cambial, sabido e ressabido que a nota promissória é um documento que vale "por se", prescindindo de causa e apenas dependendo de título formal, autônomo e bastante por si mesmo.

Por estes fundamentos, nego provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Presidente — S. Excia. o des. Relator nega provimento à apelação, para confirmar a sentença

apelada. Está em discussão. Em votação.

Unanimemente assim decidiu a Câmara.

A outra apelação fica adiada a pedido do Relator.

Não havendo mais assunto a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 1.º de julho de 1957. — (a.) Luís Faria, Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 3.2.58
Juizado de Direito da 3.ª Vara
Juiz: Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES

Executiva: Exeqte. Antônio Pinto de Almeida Filho; Exectdo. Jerônimo Noronha Serrão. — Notifique-se o réu para constituir novo procurador, no prazo legal.
Despejo: A. Irene Barros Barbosa; R. Jacob Moises Levy. — Informe a escrivã o motivo do não cumprimento do despacho de fls. 23, verso.

Despejo: A. Marcelino da Silva Filho; R. Maria Osmilda Cardoso. — Julguo procedente a ação, decretando o despejo.

Embargos de terceiro: Embgts. Paiva Ribeiro & Companhia Ltda; embgdo. Ofr Farah Sadala. — Julguo procedente os embargos apresentados.

EXPEDIENTE DO DIA 4.2.58
Juizado de Direito da 3.ª Vara
Juiz: Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES

Imissão de posse: A. Laudemira Ribeiro Cavaleiro de Macêdo; R. Celestino Tomaz. — Diga a autora sobre a contestação de fls.

Executivo fiscal: Exeqte. Fazenda Nacional; Exectdo. Simão Roffé. — Em prova, no prazo legal.

Desapropriação por utilidade pública: A. União Federal; R. Antonio da Silva Magno. — Faça-se como opina o dr. Procurador da República, publicando-se edital, na forma requerida no parecer de fls. 90, item c.

Executivo Fiscal: Exeqte. Fazenda Nacional; Exectdo. Raul Mesquita. — Diga o exequente sobre a petição de fls. 13.

Exeqte. Fazenda Nacional; exectdo. Herminio Mesquita. — Diga o exeqte. sobre a petição de fls. 12.

Exeqte. Fazenda Nacional; exectdo. Raul Coutinho. — Diga o exeqte. sobre a petição de fls. 12.

Exeqte. Fazenda Nacional; exectdo. Herminio Mesquita. — Diga o dr. Procurador da República sobre a petição de fls. 12.

Reintegração de posse: A. Manoel Rodrigues Filho; R. União Federal. — Renovem-se as diligências para o dia 25 do corrente às 10 horas.

EDITAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Belém, 6 de fevereiro de 1958.
— (a) Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto de Letras.
(T. 20.414 — 8/258)

Faço saber por este edital a Cotónificio Leite Barbosa S. A. — Fortaleza — Ceará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 505, no valor de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), por Vv., Ss., endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de fevereiro de 1958.
— (a) Aliete do Vale Veiga, oficial de protesto de letras.
(T. 20.413 — 8/258)

Faço saber por este edital a Torquato Pontes S. A. Comércio e Indústria, Rio Grande do Sul, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 21.041, no valor de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Cs., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Faço saber por este edital a Cotónificio Leite Barbosa S. A. — Fortaleza — Ceará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. SR-26.191A, no valor de vinte e um mil e oitocentos cruzeiros (21.800,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de fevereiro de 1958.
— (a) Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto.
(T. 20.415 — 8/258)

Faço saber por este edital a Antonio F. Cardoso — Parintins — Amazonas, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 522, no valor de quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 475.000,00), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita

Duplicata de conta mercantil, ficando v. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de fevereiro de 1958.
— (a) **Antônio do Vale Veiga**,
Oficial do Protesto de Letras.
(T. 20.416 — 8/2/58)

Faço saber por este edital a Tonquato Fomes S. A. Comércio e Indústria, Rio Grande do Sul, que foi apresentada em sua carteira a Trav. Campos Sales, 20, 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 11.220.000, no valor de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), por v. S., encoberta a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legamente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando v. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de fevereiro de 1958.
— (a) **Antônio do Vale Veiga**,
Oficial do Protesto de Letras.
(T. 20.417 — 8/2/58)

Faço saber por este edital a Curume do Negro Ltda., Manaus — Amá, que foi apresentada em sua carteira a Trav. Campos Sales, 20, 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 10.001, no valor de cento e vinte e três mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 123.075,00), por v. S., encoberta a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legamente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando v. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de fevereiro de 1958.
— (a) **Antônio do Vale Veiga**,
Oficial do Protesto de Letras.
(8/2/58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antonio Cordovil Monteiro e dona Maria Rosana de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pescador, domiciliado nesta cidade, residente a Trav. Cipriano Santos, s/n, filho de Alvaro Gu Monteiro e de dona Maria Firmiana Cordovil.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a Trav. Cipriano Santos, s/n, filha de João José de Sousa e de dona Francisca Eduardo Rosana.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de fevereiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino com a rubrica de que faço uso. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

Faço saber que se pretendem casar o sr. Pedro Gama Caldas e a senhorinha Orminda Xavier de Castro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Muaná, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Veiga Cabral, 2, filho de Samuel Teotônio Caldas e de dona Mariana da Gama Caldas.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Veiga Cabral, 2, filha de Francisco Xavier de Castro e de dona Benigna Cruz Xavier.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de fevereiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino com a rubrica de que faço uso. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T. 20.408 — 8 e 15/2/58)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Osvaldo da Silva Cordeiro e a senhorinha Alaide Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, 1.658, filho de João Duarte Cordeiro e de dona Merandolina da Silva.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Joana Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de fevereiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino com a rubrica de que faço uso. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T. 20.409 — 8 e 15/2/58)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Synval da Cunha Fernandes e a senhorinha Eunice Julia Viana do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Honório José dos Santos, 413, filho de Ademar Dias Fernandes e de dona Neusa da Cunha Fernandes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Portel prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 25 de Junho, s/n, filha de Felipe Viana do Nascimento e de dona Maria Julia do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de fevereiro de 1958.

(T. 20.407 — 8 e 15/2/58)

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino com a rubrica de que faço uso. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T. 20.410 — 8 e 15/2/58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nilo Leite Nassar e a senhorinha Jacira Carrera Palmeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Capanema, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Major Joaquim Távora, n. 235, filho de José Elias Nassar e de dona Joana Leite Nassar.

Ela é solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, Professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Rui Barbosa, n. 481, filha do Dr. Francisco Antonio da Costa Palmeira e de dona Astrea Carrera Palmeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de Janeiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T. 20.260 — 1 e 8/2/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Landri Fortaleza Santiago e a senhorinha Marlene Duarte dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Barão do Triunfo, 1.097, filho de Jeremias Freire Santiago e de dona Washi Fortaleza Santiago.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, datilógrafa, domiciliada nesta cidade e residente à rua João Balbi, 646, filha de Antonio Gomes dos Santos e de dona Isabel Duarte Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de Janeiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T. 20.261 — 1 e 8/2/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aldo Barreto Fontes e a senhorinha Terezinha de Jesus do Amaral Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, rádio telegrafista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Guela da Morte, 32, filho de João Fontes Filho e de dona Maria Benedicta de França.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 345, filha de Custodio Pereira Ferreira e de dona Arcelina do Amaral Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade

de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de Janeiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T. 20.262 — 1 e 8/2/58)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Citação com o prazo de trinta (30) dias

O Sr. Aluizio Lins, ex-chefe do Serviço de Navegação do Estado.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e em obediência ao Acórdão n. 2.083, de 24.1.1958, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Sr. Aluizio Lins, ex-Chefe do Serviço de Navegação do Estado, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), Processo n. 2.080, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, e que define a responsabilidade do Sr. Aluizio Lins, sujeita à defesa prévia.

Belém, 28 de janeiro de 1958.
Augusto Belchior de Araújo
Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência
(G — 30, 31, 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 16, 18, 20, 23, 25, 26 e 28/2/58)

ANÚNCIOS

S. A. BITAR IRMÃOS
Assembléia geral extraordinária.

Convido os senhores acionistas, para a reunião de Assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 21 de fevereiro, às 10,30 horas, no escritório desta sociedade sito à rua Siqueira Mendes 35, nesta cidade a fim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, referente aos arts. 5, 6, 7, 12, 14, 18, 29, 34, 39 e o que ocorrer.

Belém, 6 de fevereiro de 1958.
(a.) **Miguel de Paulo R. Bitar**,
Presidente.
(T. 20.279 — 6, 7 e 8/2/58)

CASA CONFIANÇA
Aviso à Praça

Carvalho & Cia. Ltda., abaixo assinados, comunicam aos Bancos, Comércio, Repartições, seus amigos e fregueses, que em data de 4 do corrente mês, retirou-se da referida firma o Sr. Acrizio Petalino Siraiama dando e recebendo plena e geral quitação; ficando sem alteração a razão social e permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), devidamente integralizado.

Belém 6 de fevereiro de 1958.
(a.) **Carvalho & Cia. Ltda.**
(T. 20.296 — 6, 7 e 8/2/58)

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

BELEM — SABADO, 8 DE FEVEREIRO DE 1958

NUM. 1.818

JUIZO ELEITORAL DA 29ª ZONA

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Faço saber para o conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas por este Juízo os pedidos de inscrição dos seguintes eleitores: — Arria Raposo Mercês, Antonio Zacarias Dias, Antonio Ribeiro Nunes, Adalgiza Carneiro Cavalcante, Angela Ernestina Ribeiro, Augusto Lamelra dos Santos, Antonio de Moraes Santa Reis, Antonio Fernando Pereira, Antonio Coelho de Matos, Arnaldo Manoel de Sousa, Ana de Melo Wanzeler, Anastacio Belo Teixeira, Antonio Belucio de Melo, Angelina Gonçalves Pereira, Alfredo Joaquim de Almeida Filho, Benedito Andrade de Jesus, Benedito Lima de Miranda, Claudio Pinheiro, Celina Neno Abejidi, Calcedonia Farias Leitão, Creuza Santana da Silva, Colombo Antunes da Silveira, Doralice Bezerra de Souza, Dawes Felix de Sousa, Dário Farias de Brito, Dário Menezes de Oliveira, Durval Cordeiro de Castro, Euclides Francisco da Silva, Elvira Nery Santos, Eugenia Picango Evangelista, Flamarion Brito de Oliveira, Francisco Pontes de Almeida, Francisco Moreira Barbosa, Francisco Ramos da Costa, Geminiano de Almeida Pinheiro, Izidora Ferreira Barbosa, Izidora Pereira Marinho, Ibotira Mercês de Jesus, João Guedes Bezerra, José Francisco da Silva, Joana Pereira da Silva, João Poloceno de Melo, José Maria Ribeiro, José Fernando da Rocha, José Raimundo de Lira, José Augusto de Barros, João Bosco Dias Cavaleiro de Macedo, José Antonio de Araújo, Joana Henrique da Silva, Luiz Martins de Souza, Lucival de Jesus S. Figueiredo, Lucidia Costa Silva, Lourival Francisco Silva, Leny Schoemann S. da Silva, Maria Célia Bezerra Cavalcante, Maria Augusta de Oliveira, Maria do Carmo da Silva Santos, Maria Celeste de Jesus Castro, Marcelino Freire de Lima, Maria Fernandes T. Pinheiro, Marcionila Queiroz da Silva, Maria de Lourdes Barata, Maria de Nazaré Rodrigues da Silva, Marlene Monteiro da Silva, Malvina Cardoso Lopes, Maria de Lourdes Xavier, Maria José Lisboa, Maria de Nazaré Matos da Silva, Maria do Carmo Pereira, Maria de Lourdes Oliveira, Maria Arlete da Conceição Pinheiro, Maria de Nazaré Rodrigues, Maria de Lourdes do Amaral Celso, Nair da Silva Rozal de Vasconcelos, Narciza Xavier de Queirós, Osvaldo de Moura Andrade Mendes, Oneide Pinheiro Martins, Orlando Pacheco, Ovídio Nonato Gaspar, Osvaldo

do da Silva Pinho, Orlando de Melo Leite, Pedro de Jesus Lima, Raimunda de Paula Ramos, Raimundo Bernardo Monteiro, Raimundo Alves Cavalcante, Raimundo Bastos Maia, Raimunda Rodrigues Pimentel Carvalro, Raimunda Oliveira Santos, Rogelio Casado Marinho Saturnina Nunes Durans, Talisman Manoel Pinheiro dos Santos, Terezinsa Belucia da Conceição, Teobaldo da Silva Gonçalves, Tertzinha de Jesus Torres Evangelista, Venino Brito de Menezes, Valdemar Castro de Lima, Vita Soares Alves, Ventinó Magno Martins, Waldemar Mala de Souza, Wilson Nêves da Costa, Ubirajara Antenor Tavares da Silva, Zacarias Fernandes da Silva.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1958. Eu Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilografei.

(a.) AGNANO DE MOURA M. LOPES.

JUIZO ELEITORAL DA 30ª ZONA DO ESTADO DO PARÁ INSCRIÇÕES DEFERIDAS E EM DILIGENCIA

Edital N. 28

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30ª Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente edital, indo por mim assinado, faço saber a quem possa interessar, que requereram inscrições neste Cartório, as seguintes pessoas: Deferidas as de João Dantas da Silva, Irênê Diniz Ribeiro, Getulio Ribeiro de Almeida, José Estevam da Silva, José dos Santos Pinto, José Paulo Machado, Argemiro Vasconcelos, Ana Tavares da Silva, Ana Martins de Barros, Alfredo Assunção, Ana Maria de Miranda Paiva, Antonio Cosimo da Silva, Beatriz Filgueira da Luz, Raimundo Brito dos Anjos, Hélio Manito Pimentel, João Souza da Silva, Claudomiro Moraes da Silva, Neuza dos Santos Furtado, Inês Rodrigues dos Santos e Souza, Carlos Rodrigues, Catarina Nêves do Carmo, Benedito Pontes de Sales, João Meira Filgueira, João Guiberto Rodrigues, José Soares de Moura, Estimiano de Souza, Floripes da Costa Botelho, Iracema do Carmo Tavares Moraes, Carmino Cruz da Silva, Mário da Cunha e Costa, Raimundo Gomes Dias, Manoel Pedro da Silva, Izidora Basília da Conceição Botelho, Manoel Gomes, Eurico Ferreira da Cruz, Filleta Cordeira de Miranda, Manoel Cardoso

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

da Silva, Dolores da Silva Tavares, Gregorio de Moraes Tavares, Manoel Flolau da Silva Furtado, Odilon Souza Cunha, Dolores Lima Cardoso, Maria Mercês Cunha Pessoa, Raimundo Alves de Lima, Francisco Souza Barata, José Modesto da Silva, Anezia Cardoso Manito, Euridio Raimundo de Carvalho, Ruth Alves de Assunção, Tojo de Figueiredo Vasconcelos, Raimundo Soares da Silva, Maria do Carmo Barbosa Teixeira, Manoel Bonifácio dos Santos, Manoel dos Santos Benjamin, Pedro Alcântara Silva, Cemira Brito Brasil, Severino Soares da Silva, Antonio Benjamin da Silva, Manoel de Almeida Moraes, Orlando Damasceno Pereira, Venino dos Santos Pinheiro, Hermes Alves da Costa, Dias, Enéas Rodrigues Ernestina Nunes Guilherme, Durcelina Silva dos Passos, José Pinheiro Rodrigues, Esther Vasconcelos Almeida, Bonifácio Ferreira Barata, Denize Oliveira Melo, Damiano Batista Guilherme, Daniel Nascimento de Souza, Antonio Daniel Dias, Honorata Dias de Magalhães, Maria Raimunda da Conceição, Maria da Conceição Bittencourt, Maria de Lourdes Cunha Alcântara, Manoel Raimundo da Silva, Maria de Nazaré Cordeiro Dias, Maria da Luz, Barbosa Zarazouza, Maria de Nazaré Leal da Silva, Maria Bezerra Santa Rosa, Manoel de Souza Barbosa, Luiz Gonzaga da Silva Filho, João Rorigues da Silva, João da Silva Moraes, João de Castro Pinto, João Cabral Cardoso, José Nunes de Lima Bastos, João Paulino de Barros, Expedito de Melo Valle, Daniel da Cunha Jardim, Maria do Carmo Benjamin Dias, Zenor Rodrigues da Silva, Ermiro Manito Botelho, José Livramento Costa, Raimundo Magno Moraes, Irandir Alexandrino de Carvalho, Joana da Silva Omena, Alonso Clemente da Silva, Adair Menezes, Manoel Aurilo Machado, Maria de Lourdes Machado, Joaquina Anastacia de Lima, Raimundo de Moura Dias, Zélia Tavares de Vasconcelos, Aprigio da Costa Campos, Maximino de Lima Modesto, Maria Martinha Benjamin Dias, Arnaldo Maturino de Seixas, Santino de Jesus Souza Coista, Eliete da Providência Siqueira de Oliveira, Alfredo Reis da Costa, Teodoro de Moraes Furtado, Olimpio da Costa Rodrigues, Sofia Pinheiro Rodrigues, José Manoel Ferreira, Francisca Pureza da Silva, José Carvalho de Araújo, Raimundo de Figueiredo de Araújo, Raimunda de Aquino Baiá, Pedro de Oliveira

Sobrinho, Eglantina Monteiro Miranda, Raimundo da Silva Ferreira, Adeládio Silva Espírito Santo, Anthero de Souza Menezes, Helena Barbosa de Castro, João Batista Pinto Filho, Antonio Alves Barata, Raimundo Waldemar Rodrigues, Maria de Lourdes Souza Moraes, Pedro Correia de Oliveira, Bento Martins Sobrinho, Raimundo de Miranda Cardoso, Antonio Prazeres de Miranda, Turary Bastos Borges da Silva, Rosemiro Nepomuceno de Souza, Vitalina Monteiro Lopes Ferreira, Antonio Monteiro Leal. Em diligencia: Alberto Lopes da Costa, Sebastião Ferreira da Silva, Antonio Borges de Mendonça e Manoel Ferreira do Nascimento.

E para constar mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e fixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual os interessados poderão reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos seis (6) dias do mês de fevereiro de 1958. Eu Aídete Déo de Freitas, respondendo pelo expediente do Escrivão Eleitoral, este escrevi.

(a.) MANUEL P. D'OLIVEIRA, Juiz Eleitoral da 30ª Zona do Estado do Pará.

CARTÓRIO DA 28ª ZONA EDITAL N. 45

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª Zona (Belém) Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo (21) vinte e um, da Resolução 5.235, de 8 de fevereiro de 1956, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, levo ao conhecimento de quem interessar possa que deferido o pedido de transferência do Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, brasileiro, casado, paraense, magistrado, filho de José Braule Freire da Silva e Lutiza Cardoso Freire da Silva, nascida a 28 de agosto de 1917, portador do título n. 21, expedido a 10 de novembro de 1956, pela Terceira Zona Eleitoral, Soure, deste Estado do Pará, a que mudou seu domicílio para esta Capital, atualmente, exerce as funções inerentes ao cargo de Juiz da Primeira Zona Eleitoral, pelo que está impedido de despachar, pois reside à rua Boaventura da Silva número 335. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela Imprensa, inclusive DIÁRIO OFICIAL e afixado, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos vinte e oito (28) dias de janeiro de 1958.

Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral da mencionada ZONA, o subcrevo.

(a.) JOSÉ AMAZONAS PANTOJA, Juiz Eleitoral.